



GOVERNO MUNICIPAL DE
MILAGRES
Uma nova cidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILAGRES
Fundo de Previdência
Municipal de Milagres
PREVIMIL

CONTAS DE
GESTÃO

2018

I - Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Ofício N° 202/2019

Milagres, 24 de Abril de 2019.

Ref. Remessa Prestação de Contas de Gestão do PREVIMIL 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no caput e parágrafo 4º do artigo 42 da Constituição do Estado de Ceará, encaminho a Esse Egrégio Tribunal a **Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL**, do período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do **Exercício Financeiro de 2018**, composta dos Balanços e Anexos definidos pela Lei Federal 4.320/64, e comprovações, bem como dos documentos e mídias eletrônicas exigidos pela Instrução Normativa 003/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM.

No azo, reitero elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor do PREVIMIL
CPF: 039.725.793-73

A Sua Excelência o Senhor
Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE
Rua Sena Madureira N° 1047, Centro
Fortaleza – Ce.
CEP: 60.055-080



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 050/2017- GP

De 02 de janeiro de 2017.

NOMEIA o Diretor Presidente da
Diretoria Executiva-DE do Fundo de
Previdência Municipal de Milagres -
PREVIMIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de nos termos da Lei Municipal N.º 1.240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

R E S O L V E :


Art. 1.º - NOMEAR o senhor DIEGO RAMON DA SILVA LEITE – CPF N.º 039.725.793-73 para exercer o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva-DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL:

Art. 2.º - O rol de atribuições do Diretor Presidente estão elencadas na Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 02 de janeiro de 2017.


LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 25/04/2019 11:13

Protocolo nº 101749/19

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: MILAGRES
Unidade Gestora: FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Unidades Orçamentárias: FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Exercício: 2018
Período de Exercício: 01/01/2018 à 31/12/2018

Ordenador de Despesa

Nome completo: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
CPF: 039.725.793-73
Endereço para correspondência: RUA CORONEL NERY, 28, PIO XII, JUAZEIRO DO NORTE - CE.
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 99714-1883
Email: PREVIMIL@HOTMAIL.COM
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA SISTEMAS EIRELI
CRC-CE: 702
CNPJ: 10.298.564/0001-06
Endereço para correspondência: RUA TETE CHICOTE, 460, NOVO ARAUJO, BREJO SANTO - CE.
Tel. Fixo: (88) 3531-1600
Tel. Celular: (85) 99977-8030
Email: LJMACEDO@GMAIL.COM
Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.027.082,42

Valor da despesa liquidada: R\$ 974.180,42

Valor da despesa pago: R\$ 974.180,42

Documentos anexados (total arquivos: 17):

- 1 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
- 2 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
- 3 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
- 4 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
- 5 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
- 6 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
- 7 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
- 8 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
- 9 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
- 10 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
- 11 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- 12 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
- ART 7 II. - Assinado.pdf - Art. 7o Inciso II, I.N. 03-2013
- 14 LEI 1304-18 - Assinado.pdf - Outros
- 15 LEI 1305-18 - Assinado.pdf - Outros
- 16 ART 9 - Assinado.pdf - Outros
- 13- ART 9 - Assinado.pdf - Outros

II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: <u>MILAGRES</u>		Exercício: 2018	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 07.01 – FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) DIEGO RAMON DA SILVA LEITE			
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA		CPF: 039.725.793-73	
Matrícula: 00162231		Período de Gestão: 01/01/2018 a 31/12/2018	
Nomeação/Designação: Ato Nº 050/2017		Data do Ato: 02/01/2017	Data da Publicação: 02/01/2017
Delegação de Competência: 050/2017	Data do Ato: 02/01/2017	Data da Publicação: 02/01/2017	Data da Comunicação ao TCM: 02/01/2017
Endereço Residencial: Rua: Coronel Nery Nº.: 28 Bairro/Distrito : Pio XII Município: JUAZEIRO DO NORTE UF.: CE CEP.: 63.020.330			
Telefones: Fixo: () - Cel: (88) 99714 1883 E-mails: previmil@hotmail.com			
Preenchido por: LEONARDO JOSE MACEDO		Cargo: CONTADOR	
Matrícula: 8043	Data: 31/12/2018	Assinatura:	

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno					
ASS:				Secretário	
NOME:	JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA	NOME:	LEONARDO JOSÉ MACÊDO		
MAT:	00162233	MAT:	8043	Visto:	

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13
MODELO 02

Município : MILAGRES

Mês/Ano: 12 / 2018

Órgão : FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES -PREVIMIL
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Unidade Orçamentária : 07.01 – FUNDO DE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa :	Contador :
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	LEONARDO JOSE MACEDO
C.N.P.J.: 10.298.564/0001-06	C.P.F.: 246.015.433-04
C.R.C.-CE: 000702/O-5	C.R.C.-CE: CE: 008043/O-9
Endereço Comercial :	Endereço Residencial :
Rua Tete Chicote , 460	AV SANTOS DUMONT nº 2727 SALA 810
Bairro/Distrito : Novo Araújo	Bairro/Distrito : ALDEOATA
Município: BREJO SANTO	Município: FORTALEZA
UF.: CE CEP.: 63.260.000	UF.: CE CEP.: 60.177-415
Telefone : (88) 3531 1600	Telefone : (85) 3264 6374 / 99977 8030

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01 / 01 / 2018 a 31 / 12 / 2018

CONTADOR

ASS.: _____

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

C.R.C. : CE – 008043/O-9

SECRETARIO

VISTO
Diego Raimundo S. Leite
Diretor Presidente
Data: 05/01/2019

III - balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2013, EM SEU ART. 6º, III CC §1º QUE A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, INDICADA NO INCISO ACIMA, SOMENTE É EXIGÍVEL ÀS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E AOS ENTES QUE AS INCORPORAREM NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS.

NÃO SENDO O CASO DESTA UNIDADE GESTORA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

REITERO MEUS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

MILAGRES (CE), 31 DE DEZEMBRO DE 2018



DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR DO PREVMIL

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2018 Anexo I

RECEITA	DESPESA
1 RECEITAS CORRENTES	3 DESPESAS CORRENTES
13 Receita Patrimonial 878.611,80	3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 545.950,68
19 Outras Receitas Correntes 55.044,19	3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 481.131,74
78.922,70	
SUB-TOTAL 854.733,29	TOTAL 1.027.082,42
DEFICIT CORRENTE 172.349,13	
TOTAL 1.027.082,42	
2 RECEITAS DE CAPITAL	4 DESPESAS DE CAPITAL
7 OUTRAS TRANSF. CORP.	
72 4.112.802,85	
79 21.086,43	
SUB-TOTAL 854.733,29	TOTAL 1.027.082,42
DEFICIT CORRENTE 172.349,13	
TOTAL 1.027.082,42	
SUB-TOTAL 0,00	TOTAL 0,00
DEFICIT CORRENTE 0,00	
TOTAL 0,00	

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES -> 933.655,99	DESPESAS CORRENTES -> 1.027.082,42
DEDUÇÕES -> 78.922,70	DESPESAS DE CAPITAL -> 0,00
RECEITAS DE CAPITAL -> 0,00	
OUTRAS TRANSF. CORRENTES -> 4.133.889,28	
	SUPERAVIT -> 3.961.540,15
TOTAL GERAL -> 4.988.622,57	TOTAL GERAL -> 4.988.622,57

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2018


Anexo II

Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
Unidade...: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES			1.027.082,42
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		545.950,68	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	132.095,37		
3.1.90.03	PENSÕES	183.742,78		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.062,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	169.628,17		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.422,36		
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		481.131,74	
3.3.20.01	APOSENTAD. RPPS, RESERVA REMUN			
3.3.20.03	PENSOES DO RPPS			
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	1.564,56		
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	32.274,77		
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	35.531,52		
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	182.079,64		
3.3.90.13	OBRIGAOES PATRONAIS			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.700,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.475,23		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	609,12		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	5.377,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	187.817,63		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI	26.702,27		
4	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4	INVESTIMENTOS			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

TOTAL GERAL ->

1.027.062,42



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2018

Anexo II

C O N S O L I D A C A O
G E R A L

CODIGO NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES		1.027.082,42
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	545.950,68	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	132.095,37	
3.1.90.03	PENSÕES	183.742,78	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.062,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	169.628,17	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.422,36	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	481.131,74	
3.3.20.01	APOSENTAD. RPPS, RESERVA REMUN	0,00	
3.3.20.03	PENSOES DO RPPS	0,00	
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	251.450,49	
3.3.90.13	OBRIGAOES PATRONAIS	0,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.700,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.475,23	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	609,12	
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	5.377,00	
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	187.817,63	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI	26.702,27	
4	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
4.4	INVESTIMENTOS	0,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	

TOTAL GERAL ->

1.027.082,42

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018


 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 Gestor


 Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2018

Anexo II

CODIGO	NOMEMCLATURA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00.00				933.655,99
1300.00.00.00			878.611,80	
1321004101000	REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PROPRIO DE PREVID. RENDA FIXA	878.611,80		
1321004102000	REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PROPRIO DE PREVID. RENDA VARIÁVEL			
1900.00.00.00			55.044,19	
1922031100000	MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.PREVIDEN.PARTE PA			
1922031101000	MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.PREVIDENCIAR.PATR	8.044,19		
1990011200000	APORTE FINANCEIRO DO MUNICIPIO	47.000,00		
7000.00.00.00				4.133.889,28
7200.00.00.00			4.112.802,85	
7210041101000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O	2.032.337,11		
7210041102000	CONTRIBUICAO SERVIDOR PATRONAL COMPLEMENTAR	565,95		
7210041103000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SERVIDOR - COMPLEMENTA	3.934,61		
7210041104000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCEL. D	304.155,53		
7210041105000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIA DO SERVIDOR CIVIL	1.771.809,65		
7900.00.00.00			21.086,43	
7910111101000	MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.PATR.P/REGIM.PROPR	13.692,97		
7910111102000	MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.DO SERV.O/REGIMP.P	7.393,46		
9000.00.00.00				78.922,70
9500.00.00.00			78.922,70	
9517180121000	DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINAN			
9517180121010	DEDUTORA DO AJUSTE DO FUNDEB			
9517180121080	DEDUCOES DE RENDIMENTOS DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	78.922,70		

TOTAL GERAL ->

4.988.622,57

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2018

Anexo VI


Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
Unidade....: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0701-09	PREVIDENCIA SGCIAL		1.027.082,42	1.027.082,42
0701-09272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.027.082,42	1.027.082,42
0701-092720070	PREVIMIL		1.027.082,42	1.027.082,42
0701-092720070.2.069	MANUT. DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNI			
0701-092720070.2.070	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTA		433.091,51	433.091,51
0701-092720070.2.071	CONTRIBUICAO PARA O PASEP		567.268,64	567.268,64
0701-99	RESERVA DE CONTINGENCIA		26.702,27	26.702,27
0701-99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
0701-999990066	RESERVA DE CONTIGENCIA			
0701-999990066.9.002	RESERVA DE CONTINGENCIA			

TOTAL ->	0,00	1.027.082,42	1.027.082,42
TOTAL GERAL ->	0,00	1.027.082,42	1.027.082,42

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
FM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2018

Anexo VII

CODIGO NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09 PREVIDENCIA SOCIAL		1.027.082,42	1.027.082,42
09272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.027.082,42	1.027.082,42
09272007 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.027.082,42	1.027.082,42

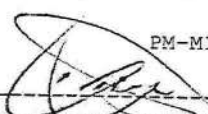
TOTAL GERAL ->


0,00

1.027.082,42

1.027.082,42

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME OS VINCULOS COM OS RECURSOS
NO EXERCICIO DE 2018 Anexo VIII

CODIGO NOMENCLATURA	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
09 PREVIDENCIA SOCIAL		1.027.082,42	1.027.082,42
09272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		1.027.082,42	1.027.082,42
092720070 PREVIMIL		1.027.082,42	1.027.082,42

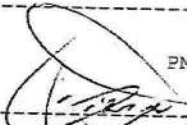
TOTAL GERAL ->


0,00

1.027.082,42

1.027.082,42

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor


Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2018

Anexo IX

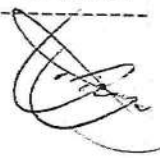
ORGAOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTENCIA - SOCIAL	PREVIDENCIA - SOCIAL
07 FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES	0,00	0,00	1.027.082,42

TOTAL GERAL ->

0,00

0,00

1.027.082,42



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2018

Anexo IX

ORGAOS	ENCARGOS	RESER. CONT	TOTAL
07 FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES	0,00	0,00	1.027.082,42

TOTAL GERAL -> 0,00 0,00 1.027.082,42

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2018

Anexo IX

ORGAOS	ENCARGOS	RESER. CONT	TOTAL
07 FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES	0,00	0,00	1.027.082,42

TOTAL GERAL ->


0,00

0,00

1.027.082,42

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2018

Anexo X

TÍTULOS	(UG)	ORÇADO R\$	ARRECADADO R\$	DIFERENÇA	
				P/MAIS	P/MENOS
132100410100-REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PR	(PREVIM)	807.703,71	878.611,80	70.908,09	
132100410200-REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PR	(PREVIM)	15.600,00			15.600,00
		823.303,71	878.611,80	70.908,09	15.600,00
192203110000-MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.	(PREVIM)	5.200,00			5.200,00
192203110100-MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.	(PREVIM)	5.200,00	8.044,19	2.844,19	
199001120000-APORTE FINANCEIRO DO MUNICIPIO	(PREVIM)		47.000,00	47.000,00	
		10.400,00	55.044,19	49.844,19	5.200,00
721004110100-CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR	(PREVIM)	1.769.761,14	2.032.337,11	262.575,97	
721004110200-CONTRIBUICAO SERVIDOR PATRONAL CO	(PREVIM)		565,95	565,95	
721004110300-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SERVI	(PREVIM)		3.934,61	3.934,61	
721004110400-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM RE	(PREVIM)	52.000,00	304.155,53	252.155,53	
721004110500-CONTRIBUICAO PREVIDENCIA DO SERVI	(PREVIM)		1.771.809,65	1.771.809,65	
		1.821.761,14	4.112.802,85	2.291.041,71	0,00
791011110100-MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.P	(PREVIM)	2.028,11	13.692,97	11.664,86	
791011110200-MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.D	(PREVIM)	7.130,75	7.393,46	262,71	
		9.158,86	21.086,43	11.927,57	0,00
951718012108-DEDUCCOES DE RENDIMENTOS DOS INVES	(PREVIM)	-3.744,00	-78.922,70		75.178,70
951728012109-DEDUCCOES REMUNER.DOS INVEST.DO RE	(PREVIM)	-1.040,00		1.040,00	
		-4.784,00	-78.922,70	1.040,00	75.178,70
TOTAL GERAL	>	2.659.839,71	4.988.622,57	2.328.782,86	0,00

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LETTE

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ARRECADADA
NO EXERCICIO DE 2018

Anexo XI

TITULOS	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENCA
	CRED. ORC. /	CRED. ESP. /	T O T A L		
	SUPLEMENT.	EXTRAORD.			
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL					
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	780.491,71	780.491,71	545.950,68	234.541,03
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	639.402,47	639.402,47	481.131,74	158.270,73
4.4	INVESTIMENTOS				
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.514.066,18	1.514.066,18		1.514.066,18
	Sub-Total ->	2.933.960,36	2.933.960,36	1.027.082,42	1.906.877,94
	Total Geral ->	2.933.960,36	2.933.960,36	1.027.082,42	1.906.877,94

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO c=(a-b)
Remuner. dos Invest. do Regim. Proprio de Previd. Renda Fixa	807.703,71	807.703,71	878.611,80	-70.908,09
Remuner. dos Invest. do Regim. Proprio de Previd. Renda Vari	15.600,00	15.600,00	0,00	15.600,00
Multas Juros de Mora das Contrib.previden.parte Pa	5.200,00	5.200,00	0,00	5.200,00
Multas Juros de Mora das Contrib.previdenciur.patr	5.200,00	5.200,00	8.044,19	-2.844,19
Aporte Financeiro do Municipio	0,00	0,00	47.000,00	-47.000,00
Contribuicao Patronal de Servidor Ativo Civil P/ O	1.769.761,14	1.769.761,14	2.032.337,11	-262.575,97
Contribuicao Servidor Patronal Complementar	0,00	0,00	565,95	-565,95
Contribuicao Previdenciaria Servidor - Complementa	0,00	0,00	3.934,61	-3.934,61
Contribuicao Previdenciaria Em Regime de Parcel. D	52.000,00	52.000,00	304.155,53	-252.155,53
Contribuição Previdencia do Servidor Civil	0,00	0,00	1.771.809,65	-1.771.809,65
Mult.e Juros de Mora da Contrib.patr.p/regim.propr	2.028,11	2.028,11	13.692,97	-11.664,86
Mult.e Juros de Mora da Contrib.do Serv.o/regimp.p	7.130,75	7.130,75	7.393,46	-262,71
Deducoes de Rendimentos dos Investimentos do Rpps	-3.744,00	-3.744,00	78.922,70	-82.666,70
Deducoes Remuner.dos Invest.do Regim.proprio de Pr	-1.040,00	-1.040,00	0,00	-1.040,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	2.659.839,71	2.659.839,71	4.988.622,57	-2.319.214,86
REFINANCIAMENTO (II)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	2.659.839,71	2.659.839,71	4.988.622,57	-2.319.214,86
DÉFICIT (IV)				
TOTAL (V) = (III + IV)	2.659.839,71	2.659.839,71	4.988.622,57	-2.319.214,86
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados p/créditos adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS(f)	DESPESAS LIQUIDADAS(g)	DESPESAS PAGAS(h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.033.552,00	1.419.894,18	1.027.082,42	974.180,42	974.180,42	392.811,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	615.368,00	780.491,71	545.950,68	540.048,68	540.048,68	234.541,03
Aposentadorias e Reformas	270.400,00	213.396,51	132.095,37	132.095,37	132.095,37	61.301,14
Pensões	161.720,00	307.067,03	183.742,78	183.742,78	183.742,78	123.324,25
Contratação Por Tempo Determinado	41.600,00	38.400,00	26.062,00	20.160,00	20.160,00	12.338,00
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal C	109.616,00	169.628,17	169.628,17	169.628,17	169.628,17	0
Obrigações Patronais	32.032,00	52.000,00	34.422,36	34.422,36	34.422,36	17.577,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	418.184,00	639.402,47	481.131,74	434.131,74	434.131,74	158.270,73
Aposentad. Rpps, Reserva Remun	2.000,00	0	0	0	0	0
Pensoes do Rpps	2.000,00	0	0	0	0	0
Auxilio Doenca	37.000,00	182.079,64	182.079,64	182.079,64	182.079,64	0
Auxilio Reclusao	5.000,00	1.564,56	1.564,56	1.564,56	1.564,56	0
Salario Familia dos Segurados	25.000,00	50.000,00	35.531,52	35.531,52	35.531,52	14.468,48
Salario Maternidade	15.000,00	95.000,00	32.274,77	32.274,77	32.274,77	62.725,23
Outros Beneficios Previdenciarios	5.000,00	0	0	0	0	0
Obrigaoes Patronais	11.024,00	0	0	0	0	0
Diárias - Civil	10.400,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	0
Material de Consumo	20.800,00	1.475,23	1.475,23	1.475,23	1.475,23	0
Passagens e Despesas Com Locomoção	8.320,00	609,12	609,12	609,12	609,12	0
Serviços de Consultoria	20.800,00	0	0	0	0	0
Outros Serv. de Terceiros Pessoa Ff	49.920,00	5.377,00	5.377,00	5.377,00	5.377,00	0
Outros Serv. de Terc. Pessoa Juríd	176.800,00	190.836,58	187.817,63	140.817,63	140.817,63	3.018,95
Obrigações Tributárias e Contributi	29.120,00	104.760,34	26.702,27	26.702,27	26.702,27	78.058,07
DESPESAS DE CAPITAL	10.400,00	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	10.400,00	0	0	0	0	0
Equipamentos e Material Permanente	10.400,00	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.492.631,83	1.514.066,18	0	0	0	1.514.066,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.492.631,83	1.514.066,18	0	0	0	1.514.066,18
Reserva de Contingência	3.492.631,83	1.514.066,18	0	0	0	1.514.066,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.536.583,83	2.933.960,36	1.027.082,42	974.180,42	974.180,42	1.906.877,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	4.536.583,83	2.933.960,36	1.027.082,42	974.180,42	974.180,42	1.906.877,94
SUPERÁVIT (IX)			3.961.540,15			
TOTAL (X) = (VII + IX)			4.988.622,57			

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

NOTA 1 - ASPECTOS GERAIS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2018, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 4.988.622,57 (QUATRO MILHOES, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), perfazendo o percentual de 187% da previsão inicial. As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado R\$ 1.027.082,42 (HUM MILHAO, VINTE E SETE MIL, OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) 35 % da despesa fixada atualizada.



Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018
ANEXO 2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS				
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31/DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESpesas CORRENTES	144,00	0,10	0,00	0,00	144,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	144,00	0,10	0,00	0,00	144,10
DESpesas DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	144,00	0,10	0,00	0,00	144,10

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor : DIEGO RAMON DE SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018
ANEXO 1 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS					SALDO (f)={a+b-c-d-e}
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/DEZEMBRO EXERC.ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	
DESPESAS CORRENTES	22.800,00	52.902,00	22.800,00	22.800,00	0,00	52.902,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.902,00	0,00	0,00	0,00	5.902,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.800,00	47.000,00	22.800,00	22.800,00	0,00	47.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.800,00	52.902,00	22.800,00	22.800,00	0,00	52.902,00

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS	
	Exercício Atual	Exercício Ant.		Exercício Atual	Exercício Ant.
RECEITA ORÇAMENT. (I)	4.988.622,57	5.059.836,92	DESPESA ORÇAMENT. (VI)	1.027.082,42	795.767,68
Convênio	0,00	0,00	Convênio	0,00	0,00
Ordinária	351.721,48	352.545,74	Ordinária	0,00	132.276,27
Vinculada	4.636.901,09	4.707.291,18	Vinculada	1.027.082,42	663.491,41
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA					
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	2.883,45	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	96.092,93	73.374,79	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	54.476,21	35.969,06
Restos a Pagar Processados	0,00	0,10	Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Process.	52.902,00	22.800,00	Restos a Pagar Não Process.	22.800,00	0,00
Outros Recebimentos Extra	43.190,93	50.574,69	Outros Pagamentos Extra	31.676,21	35.969,06
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	8.918.739,04	4.617.264,07	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	12.924.779,36	8.918.739,04
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	14.006.337,99	9.750.475,78		14.006.337,99	9.750.475,78

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO FINANCEIRO

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

ASPECTOS GERAIS

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964;

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária); (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO FINANCEIRO

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias. As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

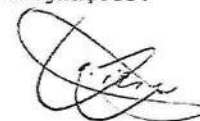
As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.




Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Nota Explicativa - Saldo de Banco

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Composição dos saldos de contas bancárias alistados no balanço financeiro.	Saldos do Exercício	
	Anterior	Atual
23.342-0 (07001) - PREVIDENCIARIA-PREVIDENCIARIA...	4.739.244,69	6.700.906,21
23.793-0 (07004) - RESTO DE CUSTEIO-RESTO DE CUSTEIO...	23.466,62	11.447,56
93-8 (07005) - PREVIDENCIARIO CEP-PREVIDENCIARIO CEP...	3.502.158,37	4.676.266,92
047571-7 (07007) - FUNDO DE INVESTIMENTO BNE RPPS-FUNDO DE INVESTIMENTO BNE...	553.869,36	1.536.158,67
TOTAL ->	8.918.739,04	12.924.779,36

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018


Gestor : DIEGO RANGEL DA SILVA LEITE


Contador :

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Nota Explicativa - Balancete Financeiro

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Composição dos valores de recebimentos e pagamentos extra orçamentário
alistados no balanço financeiro.

	Recebimentos Extra Orçamentários	Pagamentos Extra Orçamentários
PREVMIL	9.691,84	0,00
ISS	4.058,99	4.058,99
IRRF	10.061,57	10.061,57
INSS	16.006,33	13.771,22
SALARIO FAMILIA	0,00	412,23
EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	3.372,20	3.372,20
TOTAL ->	43.190,93	31.676,21

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

ESPECIFICAÇÃO	A T I V O		ESPECIFICAÇÃO	P A S S I V O	
	Exercício Atual	Exercício Ant		Exercício Atual	Exercício Ant
ATIVO CIRCULANTE	12.925.431,03	8.918.978,48	PASSIVO CIRCULANTE	79.818,12	37.789,17
Caixa e Equivalente de Caixa			Obrigações Trabalhistas e Prev.		
Curto Prazo.....	12.924.779,36	8.918.739,04	Pagar de Curto Prazo.....	5.902,00	0,10
Creditos Realizáveis de			Emprestimos e Financiamentos de		
Curto Prazo.....	651,67	239,44	Curto Prazo.....	0,00	0,00
Demais Creditos e Valores de			Fornecedores e Contas a Pagar de		
Curto Prazo.....	0,00	0,00	Obrigações Fiscais de		
Investimentos Temporarios	0,00	0,00	Curto Prazo.....	47.144,10	22.944,00
Estoques	0,00	0,00	Demais Obrigações de		
			Curto Prazo.....	0,00	0,00
			Provisões de Curto Prazo	26.772,02	14.845,07
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	22.695,33	22.695,33	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	17.355.143,84	11.452.446,22
Investimentos	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos de		
Ativo Realizavel a			Longo Prazo.....	0,00	0,00
Curto Prazo.....	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas		
Imobilizado	22.695,33	22.695,33	Previdenciarias a Pagar		
Intangivel	0,00	0,00	Longo Prazo.....	0,00	0,00
			Fornecedores de Longo Prazo	0,00	0,00
			Obrigações Fiscais de Longo Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações Fiscais de		
			Longo Prazo.....	17.355.143,84	11.452.446,22
			Provisões de Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	17.434.961,96	11.490.235,39
			PATRIMONIO LIQUIDO		
			Patrimonio Social/Capital Social	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajuste de Avaliacao Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	-4.486.835,60	-2.548.561,58
			Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	-4.486.835,60	-2.548.561,58
TOTAL	12.948.126,36	8.941.673,81		12.948.126,36	8.941.673,81

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES Lei 4.320/64
EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Especificações	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
ATIVOS (I)		
Ativo Financeiro	12.925.431,03	8.918.978,48
Ativo Permanente	22.695,33	22.695,33
Total do Ativo	12.948.126,36	8.941.673,81
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	79.818,12	37.789,77
Passivo Permanente	17.355.143,84	11.452.446,22
Total do Passivo	17.434.961,96	11.490.235,99
Saldo Patrimonial III (I-II)	(4.486.835,60)	(2.548.561,58)

QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO Lei 4.320/64
EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
FONTES DE RECURSOS			
000-Recursos Ordinários		0,00	0,00
011-Recursos destinados à educação		0,00	0,00
012-Transferencias do FUNDEB - 60%		0,00	0,00
013-Transferencias do FUNDEB - 40%		0,00	0,00
014-Recursos do FNDE		0,00	0,00
015-Transferencia de Convenios Educação		0,00	0,00
019-Outros recursos destinados a educacao		0,00	0,00
021-Recursos destinados a saude		0,00	0,00
022-Recursos do SUS		0,00	0,00
023-Transferencia de convenios Saude		0,00	0,00
029-Outros recursos destinados a saude		0,00	0,00
031-Recursos do FNAS		0,00	0,00
032-Transf. de convenio da assistencia social		0,00	0,00
039-Outros Recursos destinados a assistencia		0,00	0,00
041-Recursos ao RPPS - plano previdenciario		0,00	0,00
042-Recursos ao RPPS plano financeiro		0,00	0,00
060-Recursos proprios dos consorcios		0,00	0,00
070-Recursos de operacoes de creditos		0,00	0,00
071-Recursos de alienacoes de bens/ativos		0,00	0,00
090-Outras destinacoes vinculadas de recurso		0,00	0,00
Total das fonts de recursos		0,00	0,00

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará

MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES Lei 4.320/64


EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congeners		0,00	0,00
Direitos contratuauus		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congeners		0,00	0,00
Direitos contratuauus		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais passivos		0,00	0,00



Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE



Contador :

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2018.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964.



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior. Os demais ativos estão classificados como não circulantes. O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade

- NBC T 16.9.

IMOBILIZADO

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS APRESENTAVA UM SALDO DE R\$ 22.695,33 , DURENTE O CORRENTE EXERCICIO NAO FOI INCORPORADO NENHUM VALOR AO CORRENTE EXERCICIO, PERMANECENTO INALTERADO.



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Página: 001

Especificações	Exercicio Atual	Exercicio Ant
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.988.622,57	5.059.836,92
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Venda de Serviços	0,00	0,00
Financeiras	886.655,99	699.374,14
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	8.044,19	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	878.611,80	699.374,14
Transferências	4.054.966,58	4.360.462,78
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências Intra Governamentais	4.054.966,58	4.360.462,78
Transferências de Convênios	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Exploração de Bens e Serviços	0,00	0,00
Exploração de Bens	0,00	0,00
Exploração de Serviços	0,00	0,00
Valorização de Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	47.000,00	0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	47.000,00	0,00



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Página: 002

Especificações	Exercício Atual	Exercício Ant
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	974.180,42	736.172,15
Pessoal e Encargos	232.519,65	137.512,57
Remuneração a Pessoal	189.789,17	137.512,57
Encargos Patronais	34.422,36	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	8.309,12	0,00
Benefícios Previdenciários	567.288,64	372.258,45
Aposentadorias e Reformas	132.095,37	63.981,31
Pensões	183.742,78	176.000,87
Outros Benefícios Previdenciários	251.450,49	132.276,27
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios de Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Tributos e Contribuições	26.702,27	34.969,15
Tributos	26.702,27	34.969,15
Contribuições	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	147.669,86	191.431,98
Uso de Material de Consumo	1.475,23	33.033,58
Serviços	146.194,63	158.398,40
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Página: 003

Serviços*

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Equalizações de Preços e Taxas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Resultado Negativo com Participações em Coligadas e Controladas	0,00	0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	4.014.442,15	4.323.664,77

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

Incorporação do Ativo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

ASPECTOS GERAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 4.988.622,57 (QUATRO MILHOES, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 974.180,42 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio.



Estado do Ceará

MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018


Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Receita Tributarias	001	0,00	0,00
Receita de Contribuições	002	4.110.010,77	4.360.462,78
Receita patrimonial	004	0,00	0,00
Receita Agropecuaria	005	0,00	0,00
Receita Industrial	006	0,00	0,00
Recetia de Servicos	007	0,00	0,00
Remuneracao das disponibilidades	008	878.611,80	699.374,14
Outras Receitas Derivadas e Originarias	003	0,00	0,00
Total das Receitas derivadas e originarias		4.988.622,57	5.059.836,92

ANEXO II - TRANSFERENCIA CONCEDIDAS E RECEBITAS

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União	002	0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal	003	0,00	0,00
De Municipios	004	0,00	0,00
Intragovernamentais	005	2.883,43	0,00
Outras transferencias correntes recebidas	006	0,00	0,00
Total das transferencias recebidas	001	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União	002	0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal	003	0,00	0,00
De Municipios	004	0,00	0,00
Intragovernamentais	005	0,00	0,00
Outras transferencias concedidas	006	0,00	0,00
Total das transferencias concedidas	001	0,00	0,00



Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE



Contador :

Estado do Ceará
MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

ANEXO III - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Legislativa	001	0,00	0,00
Judiciaria	002	0,00	0,00
Essencial a Justiça	003	0,00	0,00
Administração	004	0,00	0,00
Defesa Nacional	005	0,00	0,00
Segurança Publica	006	0,00	0,00
Relações Exteriores	007	0,00	0,00
Assistencia Social	008	0,00	0,00
Previdencia Social	009	974,180,42	736.172,15
Saude	010	0,00	0,00
Trabalho	011	0,00	0,00
Educação	012	0,00	0,00
Cultura	013	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	014	0,00	0,00
Urbanismo	015	0,00	0,00
Habitação	016	0,00	0,00
Saneamento	017	0,00	0,00
Gestão Ambiental	018	0,00	0,00
Ciencia e Tecnologia	019	0,00	0,00
Agricultura	020	0,00	0,00
Organização Agraria	021	0,00	0,00
Industria	022	0,00	0,00
Comercio e Serviços	023	0,00	0,00
Comunicações	024	0,00	0,00
Energia	025	0,00	0,00
Transporte	026	0,00	0,00
Desporto e lazer	027	0,00	0,00
Encargos Especiais	028	0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por funcao		974.180,42	736.172,15

ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetaria da divida interna	001	0,00	0,00
Juros e correção monetaria da divida externa	002	0,00	0,00
Outros encargos da divida	003	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Divida		0,00	0,00

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador :

Estado do Ceará
 FM-MILAGRES
 FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo XVI

Autori- zações	Descrição da Dívida	Qtde de Cotas de Parcel.	Valor da Emissão	Saldo Ant. Em Circula ção (R\$)	Mov.no Exercício Emissão	Resgate	Sdo p/Exer.Seguinte	Qtde	Valor (R\$)
				0,00	0,00	0,00			0,00

FM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE



Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DO EXERCÍCIO DE 2018

Anexo XVII

D E S C R I C A O	Saldo do		Movimento do Exercício		Saldo p/o
	Exercício				Exercício
	Anterior	Inscrição	Baixa		Seguinte
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (PREVIM)	144,10	0,00	0,00		144,10
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (PREVIM)	22.800,00	52.902,00	22.800,00		52.902,00
SUB-TOTAL ->	22.944,10	52.902,00	22.800,00		53.046,10
DIVERSOS					
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO (PREVIM)	0,00	0,00	0,00		0,00
PENSAO ALIMENTICIA (PREVIM)	0,00	0,00	0,00		0,00
PREVMIL (PREVIM)	9.118,24	9.691,84	0,00		18.810,08
ISS (PREVIM)	-40,00	4.058,99	4.058,99		-40,00
IRRF (PREVIM)	3.010,50	10.061,57	10.061,57		3.010,50
INSS (PREVIM)	2.716,33	16.006,33	13.771,22		4.951,44
SALARIO FAMILIA (PREVIM)	-199,44	0,00	412,23		-611,67
EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL (PREVIM)	0,00	3.372,20	3.372,20		0,00
APORTE FINANCEIRO (PREVIM)	0,00	0,00	0,00		0,00
SUB-TOTAL ->	14.605,63	43.190,93	31.676,21		26.120,35
TOTAL GERAL ->	37.549,73	96.092,93	54.476,21		79.166,45

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

BALANÇETE CONTÁBIL DO PCASP CE - COMPETÊNCIA 12/2018

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREADOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
1.0.0.0.00.00.00.00	ATIVO	0,00	8.938.673,99	3.103.265,10	7.112.305,24	0,00	12.947.714,13
1.0.0.0.00.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE					0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					0,00	0,00
1.1.1.1.01.00.00.00	CAIXA					0,00	0,00
1.1.1.1.06.01.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	8.892.272,48	3.084.963,65	7.106.022,85	0,00	12.913.331,68
1.1.1.1.06.03.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	23.466,74	18.301,45	6.282,39	0,00	11.447,68
1.1.1.1.06.04.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.1.	0,00	8.915.739,22	3.103.265,10	7.112.305,24	0,00	12.924.779,36
1.1.2.1.1.05.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	0,00				0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					0,00	0,00
1.1.3.8.00.00.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					0,00	0,00
1.1.3.8.1.31.00.00.00	CREDITOS A RECEBER DE PARCELAMENTOS	0,00	239,44		412,23	0,00	651,67
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.3.	0,00	239,44	0,00	0,00	0,00	239,44
1.1.5.0.00.00.00.00	ESTOQUES					0,00	0,00
1.1.5.6.00.00.00.00	ALMOXARIFADO					0,00	0,00
1.1.5.6.1.01.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.5.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.00.00.00	IMOBILIZADO					0,00	0,00
1.2.3.1.00.00.00.00	BENS MOVEIS					0,00	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	7.612,66			0,00	7.612,66
1.2.3.1.1.03.02.00.00	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	0,00	6.610,81		0,00	0,00	6.610,81
1.2.3.1.1.03.03.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	0,00	6.986,96			0,00	6.986,96
1.2.3.1.1.99.99.00.00	OUTROS BENS MOVEIS	0,00	1.484,90			0,00	1.484,90
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.2.3.	0,00	22.695,33	0,00	0,00	0,00	22.695,33
2.0.0.0.00.00.00.00	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	11.490.235,29	0,00	5.944.726,67	0,00	17.434.961,96
2.1.0.0.00.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE					0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREV. E ASSIST. A CURTO PRAZO				5.902,00	0,00	5.902,00
2.1.1.1.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR					0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS					0,00	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR					0,00	0,00
2.1.1.4.1.98.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS					0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES AO RPPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.1.	0,00	0,00	0,00	5.902,00	0,00	5.902,00

BALANCETE CONTÁBIL DO PCASP CE - COMPETÊNCIA 12/2018

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREADOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CRÉDOR
1.0.0.0.00.00.00.00	ATIVO	0,00	8.938.673,99	3.103.265,10	7.112.305,24	0,00	12.947.714,13
1.0.0.0.00.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE					0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					0,00	0,00
1.1.1.1.01.00.00.00	CAIXA					0,00	0,00
1.1.1.1.06.01.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	8.892.272,48	3.084.963,65	7.106.022,85	0,00	12.913.331,68
1.1.1.1.06.03.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIP.RIO	0,00	23.466,74	18.301,45	6.282,39	0,00	11.447,68
1.1.1.1.06.04.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO TAXA DE ADMINISTRACAO					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.1.	0,00	8.915.739,22	3.103.265,10	7.112.305,24	0,00	12.924.779,36
1.1.2.1.1.05.01.00.00	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER	0,00				0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					0,00	0,00
1.1.3.8.00.00.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					0,00	0,00
1.1.3.8.1.31.00.00.00	CREDITOS A RECEBER DE PARCELAMENTOS	0,00	239,44		412,23	0,00	651,67
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.3.	0,00	239,44	0,00	0,00	0,00	239,44
1.1.5.0.00.00.00.00	ESTOQUES					0,00	0,00
1.1.5.6.00.00.00.00	ALMOXARIFADO					0,00	0,00
1.1.5.6.1.01.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.5.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.00.00.00	IMOBILIZADO					0,00	0,00
1.2.3.1.00.00.00.00	BENS MOVEIS					0,00	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	7.612,66			0,00	7.612,66
1.2.3.1.1.03.02.00.00	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	0,00	6.610,81		0,00	0,00	6.610,81
1.2.3.1.1.03.03.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	0,00	6.986,96			0,00	6.986,96
1.2.3.1.1.99.99.00.00	OUTROS BENS MOVEIS	0,00	1.484,90			0,00	1.484,90
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.2.3.	0,00	22.695,33	0,00	0,00	0,00	22.695,33
2.0.0.0.00.00.00.00	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	11.490.235,29	0,00	5.944.726,67	0,00	17.434.961,96
2.1.0.0.00.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE					0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREV. E ASSIST. A CURTO PRAZO				5.902,00	0,00	5.902,00
2.1.1.1.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR					0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS					0,00	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR					0,00	0,00
2.1.1.4.1.98.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS					0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.01.00.00	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.1.	0,00	0,00	0,00	5.902,00	0,00	5.902,00

2.1.3.0.0.00.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	22.944,00		24.200,10	0,00	47.144,10
2.1.3.1.0.00.00.00.00	FORN. E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO					0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.99.00.00	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.3.	0,00	22.944,00	0,00	24.200,10	0,00	47.144,10
2.1.4.0.0.00.00.00.00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		14.845,07		11.926,95	0,00	26.772,02
2.1.4.1.0.00.00.00.00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO					0,00	0,00
2.1.4.1.3.11.00.00.00	PIS/PASEP A RECOLHER					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.4.	0,00	14.845,07	0,00	11.926,95	0,00	26.772,02
2.1.8.0.0.00.00.00.00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO					0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00	VALORES RESTITUIVEIS					0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00	INSS					0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF					0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.00	ISS					0,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	DIARIAS A PAGAR					0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.8.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00	PROVISOES A LONGO PRAZO					0,00	0,00
2.2.7.2.0.00.00.00.00	PROVISOS MATEMATICA PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO					0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00.00.00	PLANO PREV. - PROVISOS DE BENEFICIOS CONCEDIDOS					0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01.00.00	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS	0,00	11.452.446,22		5.902.697,62	0,00	17.355.143,84
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.2.7.	0,00	11.452.446,22	0,00	5.902.697,62	0,00	17.355.143,84
2.3.0.0.0.00.00.00.00	PATRIMONIO LIQUIDO					0,00	0,00
2.3.1.0.0.00.00.00.00	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL					0,00	0,00
2.3.1.0.0.00.00.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS					0,00	0,00
2.3.7.1.0.00.00.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS					0,00	0,00
2.3.7.1.1.01.00.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO					0,00	0,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00				0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.3.7.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.0.0.0.00.00.00.00	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	974.180,22	0,00	974.180,22	0,00
3.1.0.0.0.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS			0,00		0,00	0,00
3.1.1.1.0.00.00.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL					0,00	0,00
3.1.1.1.0.00.00.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL	0,00		169.628,17		169.628,17	0,00
3.1.1.2.1.01.01.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00				0,00	0,00
3.1.1.2.1.04.99.00.00	OUTRAS CONTRATAcoes POR TEMPO DETERMINADO			20.160,00		20.160,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 3.1.1.	0,00	0,00	189.788,17	0,00	189.788,17	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS					34.422,36	0,00
3.1.2.0.00.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS DO RGPS					0,00	0,00
3.1.2.2.3.01.00.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS			0,00		0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 3.1.2.	0,00	0,00	34.422,36	0,00	34.422,36	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIAS ASSISTENCIAIS					0,00	0,00
3.2.1.0.0.00.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS					0,00	0,00
3.2.1.1.1.99.00.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS			132.095,37		132.095,37	0,00

3.2.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.2.1.	0,00	0,00	132.095,37	0,00	132.095,37	0,00
3.2.1.0.00.00.00.00	PENSOES			183.742,78		183.742,78	0,00
3.2.1.0.00.00.00.00	PENSOES RPPS					0,00	0,00
3.2.2.1.01.00.00.00	PROVENTOS DE PENSOES					0,00	0,00
3.2.2.1.01.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.2.2.	0,00	0,00	183.742,78	0,00	183.742,78	0,00
3.2.9.0.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS			215.918,97		215.918,97	0,00
3.2.9.1.0.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS RPPS			35.531,32		35.531,32	0,00
3.2.9.1.1.12.01.00.00	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL			251.450,29	0,00	251.450,29	0,00
3.3.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.2.9.	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
3.3.1.0.00.00.00.00	USO DE BENS SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO						0,00
3.3.1.0.00.00.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO						0,00
3.3.1.1.0.00.00.00.00	CONSUMO DE MATERIAL			1.475,23		1.475,23	0,00
3.3.1.1.1.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO						0,00
3.3.2.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.3.1.	0,00	0,00	1.475,23	0,00	1.475,23	0,00
3.3.2.0.00.00.00.00	SERVICOS					0,00	0,00
3.3.2.1.01.00.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL			7.700,00		7.700,00	0,00
3.3.2.2.1.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			5.377,00		5.377,00	0,00
3.3.2.3.1.01.00.00.00	CONSULTORIA E ACESSORIA					0,00	0,00
3.3.2.3.1.56.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			609,12		609,12	0,00
3.3.2.3.1.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ			140.817,63		140.817,63	0,00
3.3.3.1.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.3.2.	0,00	0,00	154.503,75	0,00	154.503,75	0,00
3.3.3.1.0.00.00.00.00	DEPRECIACAO					0,00	0,00
3.3.3.1.1.01.00.00.00	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO					0,00	0,00
3.3.3.1.1.01.02.00.00	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS					0,00	0,00
3.6.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.3.3.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.6.0.0.00.00.00.00	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCOR. DE PASSIVOS						0,00
3.6.3.0.00.00.00.00	PERDAS INVOLUNTARIAS						0,00
3.6.3.3.0.00.00.00.00	PERDAS INVOLUNTARIAS COM ESTOQUES						0,00
3.6.3.3.1.06.00.00.00	PERDAS INVOLUNTARIAS COM ALMOXARIFADO						0,00
3.7.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.6.3.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.7.0.0.00.00.00.00	TRIBUTARIAS						0,00
3.7.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUICOES			26.702,27		26.702,27	0,00
3.7.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS						0,00
3.7.2.1.3.02.00.00.00	PIS/PASEP						0,00
3.9.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.7.2.	0,00	0,00	26.702,27	0,00	26.702,27	0,00
3.9.7.0.00.00.00.00	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			0,00		0,00	0,00
3.9.7.2.0.00.00.00.00	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES						0,00
3.9.7.2.1.00.00.00.00	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO						0,00
3.9.7.2.1.00.00.00.00	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDADO						0,00
4.0.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.9.7.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00.00.00	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	4.988.622,57	0,00	4.988.622,57	0,00

4.2.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES											
4.2.1.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS										0,00	0,00
4.2.1.1.1.02.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS									4.110.010,77	0,00	4.110.010,77
4.2.1.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RPPS - INTRA										0,00	0,00
4.2.1.1.2.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS										0,00	0,00
4.2.1.1.2.01.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS										0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 4.2.1.			0,00						4.110.010,77	0,00	4.110.010,77
4.4.0.0.0.00.00.00.00	VARIÁVEIS PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS										0,00	0,00
4.4.2.0.0.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA										0,00	0,00
4.4.2.4.0.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS										0,00	0,00
4.4.2.4.1.13.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MAIS CONTRIBUICOES										0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 4.2.2.			0,00						0,00	0,00	0,00
4.4.5.0.0.00.00.00.00	REINSCRIÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS									0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.0.00.00.00.00	REINSCRIÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS										0,00	0,00
4.4.5.2.0.00.00.00.00	REINSCRIÇÃO DE APLICACOES FINANCEIRAS									878.611,80	0,00	878.611,80
4.4.5.2.1.00.00.00.00	REINSCRIÇÃO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO										0,00	0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 4.4.5.			0,00						878.611,80	0,00	878.611,80
4.6.0.0.0.00.00.00.00	VALORZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS											0,00
4.6.3.0.00.00.00.00	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS											0,00
4.6.3.9.1.00.00.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO											0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 4.6.3.			0,00						0,00	0,00	0,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00	REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS											0,00
4.9.7.1.0.00.00.00.00	REVERSAO DE PROVISOES											0,00
4.9.7.1.1.02.00.00.00	REVERSAO DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO											0,00
	SUBTOTAL DO GRUPO 4.9.7.			0,00								0,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	ORÇAMENTO APROVADO			0,00				0,00				0,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	PREVISAO DA RECEITA							83.036,20		2.277.947,73		-4.048.711,65
5.2.1.1.1.00.00.00.00	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA							2.659.839,71		2.659.839,71		2.659.839,71
5.2.1.1.2.99.00.00.00	()OUTRAS DEDUÇÕES							2.658.839,71				0,00
												2.658.839,71
												0,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	FIXACAO DA DESPESA							2.659.839,71		2.659.839,71		5.318.679,42
5.2.2.1.0.00.00.00.00	DOTACAO ORÇAMENTARIA							4.536.583,83				4.536.583,83
5.2.2.1.1.01.00.00.00	CREDITO INICIAL							4.536.583,83				4.536.583,83
5.2.2.1.2.00.00.00.00	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO											0,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR							0,00				0,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	ANULACAO DE DOTACAO											0,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	()CANCELAMENTO DE DOTACOES											0,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE							1.602.623,47		0,00		1.602.623,47
5.2.2.1.9.04.00.00.00	()CANCELAMENTO DE DOTACOES											0,00
5.2.2.2.01.01.00.00	EMISSAO DE EMPENHOS											0,00
5.2.2.2.01.03.00.00	()ANULACAO DE EMPENHOS											0,00
								1.027.082,04				1.027.082,04
										404.691,98		404.691,98
												0,00

5.3.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 5.2.2.	4.536.583,83	2.629.705,51	404.691,98	6.761.597,36	2.311.570,30
5.3.1.0.00.00.00.00	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	144,00	0,00	0,00	144,00	0,00
5.3.1.1.00.00.00.00	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	22.800,00	52.902,00	22.800,00	52.902,00	0,00
5.3.1.1.00.00.00.00	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS				0,00	0,00
6.2.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 5.3.1.	22.944,00	52.902,00	22.800,00	53.046,00	0,00
6.2.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	6.537.849,67	-4.014.442,15	5.563.669,25	-7.648.462,28
6.2.1.1.00.00.00.00	EXECUCAO DA RECEITA	2.659.839,71			2.659.839,71	0,00
6.2.1.1.00.00.00.00	RECEITA A REALIZAR				0,00	2.659.839,71
6.2.1.2.00.00.00.00	RECEITA REALIZADA			4.988.622,57	0,00	4.988.622,57
6.2.2.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 6.2.1.	2.659.839,71	0,00	4.988.622,57	2.659.839,71	7.648.462,28
6.2.2.0.00.00.00.00	EXECUCAO DA DESPESA				0,00	0,00
6.2.2.1.00.00.00.00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO				0,00	0,00
6.2.2.1.00.00.00.00	CREDITO DISPONIVEL	4.536.583,83	4.536.583,83		4.536.583,83	4.536.583,83
6.2.2.1.3.01.00.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.027.085,42		1.027.085,42	0,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		974.180,42	0,00	974.180,42	0,00
6.2.2.1.3.04.00.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO			974.180,42	0,00	974.180,42
6.2.2.9.2.01.01.00.00	EMPENHOS A LIQUIDAR				0,00	0,00
6.2.2.9.2.01.03.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR				0,00	0,00
6.2.2.9.2.01.04.00.00	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS				0,00	0,00
6.3.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 6.2.2.	0,00	6.537.849,67	974.180,42	5.563.669,25	0,00
6.3.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR				0,00	0,00
6.3.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS				0,00	0,00
6.3.2.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS				0,00	0,00
6.3.2.1.00.00.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR				0,00	0,00
7.1.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 6.3.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.00.00.00	ATOS POTENCIAIS				0,00	0,00
7.1.1.0.00.00.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS				0,00	0,00
7.1.1.9.00.00.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS				0,00	0,00
7.1.2.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 7.1.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.0.00.00.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				0,00	0,00
7.1.2.9.00.00.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 7.1.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS				0,00	0,00
7.3.1.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 7.2.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.1.00.00.00.00	ENCAMINHAMENTO DE CREDITOS PARA INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA				0,00	0,00
7.3.2.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 7.3.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.00.00.00	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA TRIBUTARIA				0,00	0,00
7.4.1.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 7.3.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.1.1.00.00.00.00	PASSIVOS CONTINGENTES				0,00	0,00
7.4.2.1.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 7.4.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.2.1.00.00.00.00	DEMAIS RISCOS FISCAIS				0,00	0,00

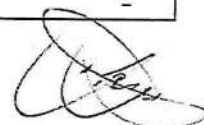
7.9.1.1.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 7.4.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS									
	SUBTOTAL DO GRUPO 7.9.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.00.00.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS									
8.1.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS									
8.1.1.9.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.1.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.2.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVOS									
8.1.2.9.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.1.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.2.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.3.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE CREDITOS PARA INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.3.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.3.2.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.3.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE PASSIVOS CONTINGENTES									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.4.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.2.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.4.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.9.1.0.00.00.00.00	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS									
	SUBTOTAL DO GRUPO 8.9.1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SALDOS TOTAIS	9.879.207,25	37.480.596,07	20.946.364,78	22.107.166,59	8.718.405,44	38.641.397,88			

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
GESTOR

CONTADOR


ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2018	DATA: 01/01 a 31/12/2018	Pagina: 001
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	4.991.506,02	9.420.299,62
RECEITAS DIVERSAS	4.110.010,77	4.360.462,74
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	4.110.010,77	4.360.462,74
Outras Receitas Derivadas	-	-
RECEITAS ORIGINÁRIAS	878.611,80	699.374,14
Receita Patrimonial	878.611,80	699.374,14
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Originárias	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-
TRANSFERÊNCIAS	2.883,45	4.360.462,74
Intergovernamentais	-	-
da União	-	-
de Estados e Distrito Federal	-	-
de Municípios	-	-
Intragovernamentais	2.883,45	4.360.462,74
DESEMBOLSOS	985.465,70	
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	974.180,42	736.172,15
Legislativa	-	-
Essencial - Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	974.180,42	736.172,15
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-	-
Cultura	-	-
Urbanismo	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Agricultura	-	-
Comercio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-



Encargos Especiais	-	-
Outras Despesas Orcamentarias	11.285,28	22.189,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	22.189,76
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	4.017.325,60	8.684.127,47
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
INCORPORACAO DE BENS	-	-
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	-	-
DESEMBOLSOS		
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
DESEMBOLSOS	-	-
MUTACOES PATRIMONIAIS	-	-
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	4.006.040,32	8.661.937,71
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	8.918.739,04	4.617.264,07
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	12.924.779,36	8.918.739,04


 DIEGO RAMON DE SILVA LEITE
 GESTOR


 LEONARDO JOSE MACEDO
 CONTADOR

**IV - Demonstrativo dos adiantamentos
concedidos;**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I. N° 03 /13
MODELO 03

Município: MILAGRES Exercício: 2018 Período: 01 / 01 / 18 a 31 / 12 / 2018

Órgão: FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL Unidade Orçamentária: 07.01 -- FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRE - PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo n°		Processo n°	Data		
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Matrícula	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Matrícula	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Matrícula	NÃO HOUVE MOVIMENTO						

RESP. PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.:

ASS.:

ASS.:

NOME: JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

NOME: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

MATRÍCULA: 00162233

CRC: 8043

MATRÍCULA 00162231

V – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 /13
MODELO 04

Município: MILAGRES Exercício: 2018 Período: 01/01/18 a 31/12/2018
Órgão: FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL Unidade Orçamentária: 07.01 - FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL
MILAGRES - PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiária	Concessão		P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Processo nº	Data
SEM MOVIMENTO				

RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: NOME: JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 00162233

CONTADOR

ASS.: NOME: LEONARDO JOSE MACEDO
CRC: 8043

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: NOME: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
MATRÍCULA: 00162231

VI - Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: MILAGRES Exercício: 2018 Período: 01 / 01 / 18 a 31 / 12 / 2018

Órgão: FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL MILAGRES - PREVIMIL Unidade Orçamentária: 07.01 – FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						

Matrícula nº: _____

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Nome: _____

Matrícula nº: _____

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

ASS: _____

NOME JOSE TAMAR DE OLIVEIRA

MATRÍCULA 00162233

ASS: _____

NOME LEONARDO JOSE MACEDO

CRC: 8043

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: _____

NOME DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

MATRÍCULA: 00162231

VII - Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática;

Restos à Pagar Inscritos - Não Processados

PM-MILAGRES

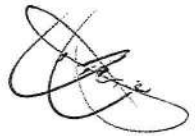
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Movimentos entre 01/01/2018 e 31/12/2018

Emissão
27/02/2019

Página
1
de: 1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
E0320046	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	3IT CONSULTORIA çTDA ME	15.600,00	9.100,00	6.500,00
E1101137	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL	4.000,00	0,00	4.000,00
E1203193	0701-092720070.2.069	3.1.90.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO - 13 SALRIO	5.902,00	0,00	5.902,00
E0403006	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	9.600,00	5.600,00	4.000,00
E0323005	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	78.000,00	45.500,00	32.500,00
Total dos Restos a Pagar						52.902,00



**Restos à Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores
Liquidados e Pagos no Exercício - Não Processados**

Emissão
27/02/2019

**PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Movimentos entre 01/01/2018 e 31/12/2018**

Página
1
de: 1

Processo	Empenho	Data	Dotação	Credor	Valor
P0103001	E0403040-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	800,00
P0103002	E0403040-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	800,00
P0103003	E0323002-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	6.500,00
P0103004	E0323002-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	6.500,00
P0103005	E0320014-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	3IT CONSULTORIA çTDA ME	1.700,00
P0103006	E0320062-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	2.500,00
P0105001	E0426005-17	05/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRO E MERCADOLOGIA	2.000,00
P0105002	E0426005-17	05/01/2018	0701-092720002.2.069 -3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRO E MERCADOLOGIA	2.000,00

22.800,00



**Restos à Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores
Liquidados e Pagos no Exercício - Não Processados**

Emissão
27/02/2019

**PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Movimentos entre 01/01/2018 e 31/12/2018**

Página
1
de: 1

Processo	Empenho	Data	Dotação		Credor	Valor
P0103001	E0403040-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	800,00
P0103002	E0403040-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	800,00
P0103003	E0323002-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	6.500,00
P0103004	E0323002-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	6.500,00
P0103005	E0320014-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	3IT CONSULTORIA çTDA ME	1.700,00
P0103006	E0320062-17	03/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	2.500,00
P0105001	E0426005-17	05/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRO E MERCADOLOGIA	2.000,00
P0105002	E0426005-17	05/01/2018	0701-092720002.2.069	-3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRO E MERCADOLOGIA	2.000,00

22.800,00



VIII – Relatório do responsável pelo setor contábil;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	MILAGRES	EXERCÍCIO:	2018
ÓRGÃO:	FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.01 – FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2018, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil		Cargo	
LEONARDO JOSE MACEDO		CONTADOR	
Matrícula 8043	Data 31/12/2018	Assinatura	
<u>RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL</u>		<u>CONTADOR</u>	
ASS.:	ASS.:	<u>SECRETÁRIO</u>	
NOME: JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA	NOME: LEONARDO JOSÉ MACÊDO		
MATR: 00162233	C.R.C: 8043	VISTO:	

IX - Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão;

Termo de Conferência de Caixa

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 ZERO REAL

SALDO DE BANCOS

R\$ 12.924.779,36 DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
23.342-0	PREVIDENCIARIA	6.700.906,21	6.700.906,21
23.344-7	DESP. ADMINISTRATIVA	0,00	0,00
23.345-5	BENEFICIOS	0,00	0,00
23.793-0	RESTO DE CUSTEIO	11.447,56	11.447,56
93-8	PREVIDENCIARIO CEF	4.676.266,92	4.676.266,92
047571-7	FUNDO DE INVESTIMENTO BNB RPPS	1.536.158,67	1.536.158,67
71.018-8	COMPREV	0,00	0,00
0000019	CAIXA	0,00	0,00

Emissão : 31 de Dezembro de 2018

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Tesoureiro :

[Handwritten signature and stamp]
31/12/2018

X - Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;



02/02/2018 13:38:29

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23345-5 BENEFICIOS
Período do extrato 01 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/12/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2018		2300	99026 870 Transferência recebida	662.300.000.023.342	4,90 C	
			31/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
31/01/2018		0000	14105 874 Transferência Agendada	230.000.000.023.342	19.151,64 C	
			31/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
31/01/2018		0000	13105 144 Transferência Agendada	64.000.000.010.971	11.502,24 D	
			26/01 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
31/01/2018		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.000.188	954,00 D	
			26/01 2300 188-0 MARIA GORETE F			
31/01/2018		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.005.821	954,00 D	
			26/01 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA			
31/01/2018		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.012.957	954,00 D	
			26/01 2300 12957-7 MARIA SANTANA			
31/01/2018		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.015.774	954,00 D	
			26/01 2300 15774-0 MARIA IRANILZA			
31/01/2018		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.024.021	954,00 D	
			26/01 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES			
31/01/2018		0000	13105 474 Transferência enviada	230.000.510.018.044	976,30 D	
			26/01 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F			
31/01/2018		0000	13105 474 Transferência enviada	230.000.510.023.798	954,00 D	
			26/01 2300 510023798-4 MARIA F FERREI			
31/01/2018		0000	13105 144 Transferência Agendada	455.500.000.018.443	954,00 D	
			26/01 4555 18443-8 MARIA D F D O			
31/01/2018		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Hã; tarifas pendentes de cobranãsa. Total em
02/02/2018 R\$ 15,70. Sujeito ã cobranãsa
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agãncia.

Transaãso efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviãso de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2018 13:42:56

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Ciente

Agência 2300-0
Conta 23345-5 BENEFICIOS
Mês/ano referência JANEIRO/2018

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2018 13:39:33

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23793-0
Período solicitado 01 / 2018

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2018 13:43:36

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente	
Agência	2300-0
Conta	23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Mês/ano referência	JANEIRO/2018

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	11.993,63			5.177,048870		
31/01/2018	SALDO ATUAL	12.063,82			5.177,048870		5.177,048870

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	11.993,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	70,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	70,19
SALDO ATUAL =	12.063,82

Valor da Cota	
29/12/2017	2,316691577
31/01/2018	2,330249690

Rentabilidade	
No mês	0,5852
No ano	0,5852
Últimos 12 meses	10,1233

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	11.472,99			5.738,959713		
31/01/2018	SALDO ATUAL	11.538,50			5.738,959713		5.738,959713

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	11.472,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	65,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	65,51
SALDO ATUAL =	11.538,50

Valor da Cota	
29/12/2017	1,999140662
31/01/2018	2,010556643

Rentabilidade	
No mês	0,5710
No ano	0,5710
Últimos 12 meses	9,5066

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvitoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2018 13:35:48

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
Período do extrato 01 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2018		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	350.000,00 C	
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.344	350.000,00 D	0,00 C
10/01/2018		2300	03/01 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	12.216,61 C	
10/01/2018		2300	10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	27.447,46 C	
10/01/2018		2300	10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	19.367,86 C	59.031,93 C
11/01/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 4406 021949560000167 REGIME PROPRI	11.101	59.031,93 D	0,00 C
15/01/2018		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exklusivos	1.200.727	4.279,08 C	
15/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.344	4.269,68 D	
15/01/2018		0000	15/01 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.150.800.662.617	9,40 D	0,00 C
25/01/2018		0000	Tarifa pendente referente a 11/01/2018 14049 855 Resg.BB Fundos Exklusivos	1.200.727	1.916,53 C	
25/01/2018		0000	13105 375 Impostos	12.501	1.278,42 D	
25/01/2018		0000	DARF - 21.949.560/0001-67 -3703 13105 375 Impostos	12.502	628,71 D	9,40 C
31/01/2018		2300	DARF - 21.949.560/0001-67 -3703 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	19.883,78 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.015.533	17.593,67 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.015.533	60.202,78 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.015.533	17.539,70 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.015.533	63.595,91 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	11.179,96 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	10.805,27 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.136	843,81 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPAL 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.136	956,86 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPAL 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	19.587,98 C	
31/01/2018		2300	31/01 2300 24985-8 CE 230830 FMS 99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	19.631,06 C	
31/01/2018		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exklusivos	1.200.727	19.151,64 C	
31/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.345	4,90 D	

31/01/2018 0000 31/01 2300 23345-5 BENEFICIOS
13105 144 Transferência Agendada 230.000.000.023.345 19.151,64 D
26/01 2300 23345-5 BENEFICIOS

31/01/2018 0000 00000 999 S A L D O

241.825,28
C



Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2018 13:41:00

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
Mês/ano referência JANEIRO/2018

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	594.981,58			38.449,350231		
31/01/2018	SALDO ATUAL	602.789,04			38.449,350231		38.449,350231

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	594.981,58
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.807,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.807,46
SALDO ATUAL =	602.789,04

Valor da Cota

29/12/2017	15,474424896
31/01/2018	15,677483244

Rentabilidade

No mês	1,3122
No ano	1,3122
Últimos 12 meses	12,6123

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	1.236.180,41			533.597,315317		
15/01/2018	RESGATE	4.269,68			1.838,629124	2,322208402	531.758,686193
	Aplicação 13/10/2015	4.269,68			1.838,629124		
15/01/2018	RESGATE	9,40			4,047871	2,322208402	531.754,638322
	Aplicação 13/10/2015	9,40			4,047871		
25/01/2018	RESGATE	1.916,53			823,369182	2,327667881	530.931,269140
	Aplicação 13/10/2015	1.916,53			823,369182		
31/01/2018	RESGATE	19.151,64			8.218,707241	2,330249690	522.712,561899
	Aplicação 13/10/2015	19.151,64			8.218,707241		
31/01/2018	SALDO ATUAL	1.218.050,79			522.712,561899		522.712,561899

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.236.180,41
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	25.347,25
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.217,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.217,63
SALDO ATUAL =	1.218.050,79

Valor da Cota

29/12/2017	2,316691577
31/01/2018	2,330249690

Rentabilidade

No mês	0,5852
No ano	0,5852
Últimos 12 meses	10,1233

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
------	-----------	-------	----------------------	-----------	------------------	------------	-------------

29/12/2017 SALDO ANTERIOR	1.155.284,99	523.734,304805	
31/01/2018 SALDO ATUAL	1.166.405,34	523.734,304805	523.734,304805

Resumo do mÃs

SALDO ANTERIOR	1.155.284,99
APLICAÃES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.120,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÃQUIDO	11.120,35
SALDO ATUAL =	1.166.405,34

Valor da Cota

29/12/2017	2,205860841
31/01/2018	2,227093642

Rentabilidade

No mÃs	0,9625
No ano	0,9625
Ãltimos 12 meses	12,2652

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	HistÃrico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	1.226.322,57			613.424,852990		
03/01/2018	RESGATE	350.000,00			174.979,390053	2,000235570	438.445,462937
	AplicaÃo 08/01/2016	42.260,65			21.127,837954		
	AplicaÃo 30/03/2016	6.082,00			3.040,640766		
	AplicaÃo 10/06/2016	113.328,59			56.657,621756		
	AplicaÃo 08/07/2016	136.539,61			68.261,762499		
	AplicaÃo 31/05/2017	14.416,55			7.207,427613		
	AplicaÃo 09/06/2017	37.372,60			18.684,099465		
31/01/2018	SALDO ATUAL	881.519,44			438.445,462937		438.445,462937

Resumo do mÃs

SALDO ANTERIOR	1.226.322,57
APLICAÃES (+)	0,00
RESGATES (-)	350.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.196,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÃQUIDO	5.196,87
SALDO ATUAL =	881.519,44

Valor da Cota

29/12/2017	1,999140662
31/01/2018	2,010556643

Rentabilidade

No mÃs	0,5710
No ano	0,5710
Ãltimos 12 meses	9,5066

BB Prev IMA Geral Ex - CNPJBB PREV IMA GERAL EX

Data	HistÃrico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	526.475,14			293.285,343905		
31/01/2018	SALDO ATUAL	535.308,13			293.285,343905		293.285,343905

Resumo do mÃs

SALDO ANTERIOR	526.475,14
APLICAÃES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.832,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÃQUIDO	8.832,99
SALDO ATUAL =	535.308,13

Valor da Cota

29/12/2017 1,795095276
31/01/2018 1,825212680

Rentabilidade

No mÃas 1,6777
No ano 1,6777
Ãltimos 12 meses 12,5018



TransaÃ§Ã£o efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

ServiÃ§o de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2018 13:37:53

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Período do extrato 01 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			
03/01/2018		2300	99026 870 Transferência recebida	662.300.000.023.342	350.000,00 C	0,00 C
			03/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.019.161	6.077,50 D	
			03/01 0640 19161-2 LJM C A SISTEM			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.019.161	6.077,50 D	
			03/01 0640 19161-2 LJM C A SISTEM			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000 025.911	800,00 D	
			03/01 0640 25911-X JBS S T S I LT			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.025.911	800,00 D	
			03/01 0640 25911-X JBS S T S I LT			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000 015.493	431,02 D	
			03/01 2300 15493-8 FRANCISCA A S			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000 023.429	1.316,68 D	
			03/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000 023.429	5.865,74 D	
			03/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.000.037.456	1.700,00 D	
			03/01 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.005.572.470	1.278,20 D	
			03/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.005.572.470	5.648,24 D	
			03/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
03/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	663.515.000.073.439	2.500,00 D	
			03/01 3515 73439-X MATIAS E LEITA			
03/01/2018		0000	13049 345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	150.000,00 D	
03/01/2018		0000	13049 345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	165.912,62 D	
03/01/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.301	1.592,50 D	0,00 C
			237 0756 46982493334 MARIA DO SOCORRO			
05/01/2018		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	3.949,40 C	
05/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	663.515.000.037.932	1.970,00 D	
			05/01 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
05/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	663.515.000.037.932	1.970,00 D	
			05/01 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
05/01/2018		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	860.050.800.345.850	9,40 D	0,00 C
			Tarifa pendente referente a 03/01/2018			
15/01/2018		2300	99026 870 Transferência recebida	662.300.000.023.342	4.269,68 C	
			15/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
15/01/2018		0000	13049 345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	4.269,68 D	0,00 C
16/01/2018		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	1.050,00 C	
16/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.005.572.470	1.050,00 D	0,00 C
			16/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
19/01/2018		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	19.521,87 C	
19/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	660.433.000.005.893	516,40 D	
			19/01 0433 5893-9 ORGANIZACAO TE			
19/01/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	660.433.000.005.893	9,40 D	
			19/01 0433 5893-9 ORGANIZACAO TE			
19/01/2018		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.904	3.030,99 D	
			237 0756 46982493334 MARIA DO SOCORRO			
19/01/2018		0000	13105 196 INSS Arrecadação	11.905	4.051,96 D	
			GPS- Ident.: 21949560000167 - 11/2017			

19/01/2018	0000	13105 375 Impostos	11.906	3.653,72 D
		GPS - CODIGO DE BARRAS		
19/01/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.015.493	909,40 D
		17/01 2300 15493-8 FRANCISCA A S		
19/01/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.023.429	3.750,00 D
		17/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI		
19/01/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	314.000.005.572.470	3.600,00 D 0,00 C
		17/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE		
25/01/2018	0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	5.520,66 C
25/01/2018	2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.015.493	700,00 D
		25/01 2300 15493-8 FRANCISCA A S		
25/01/2018	2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.429	700,00 D
		25/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI		
25/01/2018	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.502	700,00 D
		237 0756 46982493334 MARIA DO SOCORRO		
25/01/2018	0000	13105 375 Impostos	12.503	355,63 D
		P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS		
25/01/2018	0000	13105 375 Impostos	12.504	45,48 D
		P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS		
25/01/2018	0000	13105 375 Impostos	12.505	355,63 D
		P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS		
25/01/2018	0000	13105 144 Transferência Agendada	43.300.000.032.713	2.654,52 D
		24/01 0433 32713-1 MARCIANA ALVES		
25/01/2018	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.250.800.009.957	9,40 D 0,00 C
		Tarifa pendente referente a 19/01/2018		
26/01/2018	0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	12.656,90 C
26/01/2018	2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.019.161	6.077,50 D
		26/01 0640 19161-2 LJM C A SISTEM		
26/01/2018	2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.025.911	800,00 D
		26/01 0640 25911-X JBS S T S I LT		
26/01/2018	2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.000.037.456	1.300,00 D
		26/01 3140 37456-3 3IT CONSULTORI		
26/01/2018	2300	99026 470 Transferência enviada	663.515.000.037.932	1.970,00 D
		26/01 3515 37932-8 A C A F MERCAD		
26/01/2018	2300	99026 470 Transferência enviada	663.515.000.073.439	2.500,00 D
		26/01 3515 73439-X MATIAS E LEITA		
26/01/2018	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.260.801.477.761	9,40 D 0,00 C
		Tarifa pendente referente a 25/01/2018		
31/01/2018	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2018 13:42:19

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Mês/ano referência JANEIRO/2018

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	0,00					
03/01/2018	APLICAÇÃO	150.000,00			64.684,072253	2,318963460	64.684,072253
05/01/2018	RESGATE	3.940,00			1.698,337387	2,319915955	62.985,734866
	Aplicação 03/01/2018	3.940,00			1.698,337387		
05/01/2018	RESGATE	9,40			4,051871	2,319915955	62.981,682995
	Aplicação 03/01/2018	9,40			4,051871		
15/01/2018	APLICAÇÃO	4.269,68			1.838,629124	2,322208402	64.820,312119
16/01/2018	RESGATE	1.050,00			452,044356	2,322780910	64.368,267763
	Aplicação 03/01/2018	1.050,00			452,044356		
19/01/2018	RESGATE	516,40			222,157574	2,324476231	64.146,110189
	Aplicação 03/01/2018	516,40			222,157574		
19/01/2018	RESGATE	7.705,68			3.315,017765	2,324476231	60.831,092424
	Aplicação 03/01/2018	7.705,68			3.315,017765		
19/01/2018	RESGATE	11.299,79			4.861,219852	2,324476231	55.969,872572
	Aplicação 03/01/2018	11.299,79			4.861,219852		
25/01/2018	RESGATE	2.856,74			1.227,297083	2,327667881	54.742,575489
	Aplicação 03/01/2018	2.856,74			1.227,297083		
25/01/2018	RESGATE	2.663,92			1.144,458804	2,327667881	53.598,116685
	Aplicação 03/01/2018	2.663,92			1.144,458804		
26/01/2018	RESGATE	12.652,40			5.433,146516	2,328742647	48.164,970169
	Aplicação 03/01/2018	12.652,40			5.433,146516		
26/01/2018	RESGATE	4,50			1,932373	2,328742647	48.163,037796
	Aplicação 03/01/2018	4,50			1,932373		
31/01/2018	SALDO ATUAL	112.231,90			48.163,037796		48.163,037796

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	154.269,68
RESGATES (-)	42.698,83
RENDIMENTO BRUTO (+)	661,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	661,05
SALDO ATUAL =	112.231,90

Valor da Cota

29/12/2017	2,316691577
31/01/2018	2,330249690

Rentabilidade

No mês	0,5852
No ano	0,5852
Últimos 12 meses	10,1233

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	0,00					
03/01/2018	APLICAÇÃO	165.912,62			82.946,540141	2,000235570	82.946,540141
31/01/2018	SALDO ATUAL	166.768,72			82.946,540141		82.946,540141

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	165.912,62
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	856,10

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÁQUIDO	856,10
SALDO ATUAL =	166.768,72

Valor da Cota

29/12/2017	1,999140662
31/01/2018	2,010556643

Rentabilidade

No mÃs	0,5710
No ano	0,5710
Ãltimos 12 meses	9,5066



TransaÃ§Ã£o efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

ServiÃ§o de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

02/02/2018



Município de Milagres
AGÊNCIA DE CONTAS: 047571-7 (CASA CULTURAL)

Responde: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Último acesso: 04/01/2018 08:56 - Acesso n.º 23 - Tempo Restante 17:21

Extrato de Conta Corrente - no período

Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL
Agência: 114 - BREJO SANTO
Saldo Anterior: R\$ 0,00

Não há mensagens novas.

? Ajuda

CNPJ: 21.949.560/0001-67
Conta Corrente: 047571-7
Período: 01/01/2018 até 31/01/2018

Data	Histórico	Detalhamento do Extrato	Documento	Valor R\$	Saldo R\$
		Nenhuma movimentação encontrada.			

Importante:

- Não constam valores de aplicações e resgates efetuados no dia.

- Extratos
- Conta Corrente - no dia
- Conta Corrente - 5 dias
- Conta Corrente - no período
- Poupança
- Fundo de Investimento
- Informe de Rendimentos Consolidado
- Consolidado de Tarifas
- Consolidado de Encargos
- Carteira de Clientes
- Lançamentos Futuros
- Cobrança
- Câmbio
- Cartões
- Cartão BNB
- Crédito
- Investimentos
- Giro BNB Digital
- Pagamentos
- Transferências
- Agendamento
- Comprovantes
- Transações
- Outras Opções
- Nordeste Empresarial
- Débito Automático
- Saque Sem Cartão
- Fale Conosco

« Voltar

Imprimir »

**Extrato de Fundo de Investimento****Dados da Conta**

Agência: 114 - BREJO SANTO

Conta Corrente : 47571-7

Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL

Mês/Ano: 01/2018

Fundo de Investimento: BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA - CNPJ:
08.266.261/0001-60ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM
S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte) -
Bairro Vila Olímpia - CEP 04543-011 - São Paulo / SP**Resumo**

Saldo Inicial: 653.869,36

Rendimento Bruto Mensal: 21.097,37

Total das Aplicações: 0,00

Rendimento Tributável:

Total Resgates: 0,00

IR Federal: 0,00

Saldo Final: 674.966,73

IOF s/ resgates: 0,00

Perdas a Compensar: - 4.257,28

Rentabilidade (%)

Mês: 3,2265

Ano: 3,2265

Últimos 12 meses:
13,7425**SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA
ADMINISTRADOR**

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no telefone: 0800.762.7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato será: (+55) (11) 3012.3336.

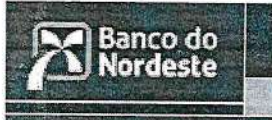
OUIDORIA - Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800.726.0322, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Térreo B, CEP n. 02712-150. SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

DISTRIBUIDOR

SAC - Através de correspondência física para: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo - Passaré Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, ou através de telefone: (85) 3299-3544, fax: (85) 3299-3849 ou e-mail: fundos@bnb.gov.br.

Ouvidoria - telefone: 0800-033-3033 / e-mail: ouvidoria@bnb.gov.br.

Banco do Nordeste - Cliente Consulta | Ouvidoria: 0800 728 3030 - www.bnb.gov.br



Internet Banking BNB

>> Sair

AGÊNCIA: 114 CONTA: 047571-7 (Conta Corrente)

INÍCIO >

Boa-tarde DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Último acesso: 02/02/2018 13:46 - Acesso n.º 24 - Tempo Restante 19:28 Não há mensagens novas

Saldos

Extratos

Conta Corrente - no dia

Conta Corrente - 5 dias

Conta Corrente - no período

Poupança

Fundo de Investimento

Informe de Rendimentos

Consolidado

Consolidado de Tarifas

Consolidado de Encargos

Carteira de Clientes

Lançamentos Futuros

Cobrança

Câmbio

Cartões

Cartão BNB

Crédito

Investimentos

Giro BNB Digital

Pagamentos

Transferências

Agendamento

Comprovantes

Transações

Outras Opções

Nordeste Empresarial

Débito Automático

Saque Sem Cartão

Fale Conosco

Extrato de Fundo de Investimento

Dados da Conta

Agência: 114 - BREJO SANTO

Conta Corrente: 47571-7

Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL

Mês/Ano: 01/2018

Fundo de Investimento: BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA - CNPJ: 08.266.261/0001-60

Data	Histórico	Qte. Cotas	Valor Cota	Valor R\$	IR R\$	IOF R\$
29/12/2017	SALDO INICIAL (Valor bruto)	207.033,896	3,158272	653.869,36	-	-
31/01/2018	SALDO FINAL (Valor bruto)	207.033,896	3,260175	674.966,73	-	-

« Voltar Resumos »

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

4406600005

4406/006/00000093-8

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO

de: 01/01/2018 até: 31/01/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
11/01/2018	000001	CRED TED	59.031,93C	59.031,93C
12/01/2018	255031	APLICACAO	59.031,93D	0,00
31/01/2018	-	Saldo Atualizado		0,00




Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5187	Emissão 02/02/2018
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Mês(%)	Cota em: 29/12/2017	Cota em: 31/01/2018
1,3073	1,3073	12,5701	2,421265	2,452917

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.160.263,31C	479.197,160142
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	15.167,55C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.175.430,86C	479.197,160142
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

 Rendimento Base
 0,00

 IRRF
 0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5825	Emissão 02/02/2018
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Mês(%)	Cota em: 29/12/2017	Cota em: 31/01/2018
0,9536	0,9536	12,2190	1,825813	1,843224

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00 360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	740.617,50C	405.637,104956
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	7.062,55C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	747.680,05C	405.637,104956
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
 0,00

IRRF
 0,00
Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5464	Emissão 02/02/2018
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Mês(%)	Cota em: 29/12/2017	Cota em: 31/01/2018
0,5699	0,5699	10,1786	2,215635	2,228261

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	1.601.277,56C	722.717,210901
Saldo Anterior	59.031,93C	26.596,146906
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	9.356,24C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.669.665,73C	749.313,357807
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
12 / 01	APLICACAO	59.031,93C	26.596,146906

Dados de Tributação
Rendimento Base
 0,00

IRRF
 0,00
Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acessar o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



07/01/2019 12:10:12

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
Período do extrato 12 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2018		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.001.115	6.412,50 C	
			10/12 2300 1115-0 PREF MON MILAG			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	17.000,00 C	
			10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	8.974,51 C	
			10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	18.700,50 C	
			10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	498,64 C	
			10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	23.295,73 C	
			10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	10.317,41 C	
			10/12 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	7.349,49 C	
			10/12 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.136	1.014,42 C	
			10/12 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPAL			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.136	1.581,78 C	
			10/12 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPAL			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	18.944,89 C	
			10/12 2300 24985-8 CE 230830 FMS			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	28.948,99 C	
			10/12 2300 24985-8 CE 230830 FMS			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.024	3.643,42 C	
			10/12 2300 25024-4 AUTARQUIA M A			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.024	4.701,46 C	
			10/12 2300 25024-4 AUTARQUIA M A			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.289	67.016,20 C	
			10/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.289	11.000,00 C	
			10/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/12/2018		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	674,44 C	
10/12/2018		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.024.950	674,44 D	
			10/12 2300 24950-5 CONSIGNAE O PR			
10/12/2018		0000	13105 375 Impostos	121.001	1.361,09 D	
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
10/12/2018		0000	13105 375 Impostos	121.002	471,84 D	227.567,01 C
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
11/12/2018		0000	13049 345 Fundo de Investimento BB	1.200.076	227.567,01 D	0,00 C
12/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.289	23.000,14 C	
			12/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
12/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.289	245,64 C	
			12/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
12/12/2018		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.289	398,40 C	23.644,18 C
			12/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
			855 Resg.BB Fundos			

17/12/2018	0000	14049 Exclusivos	1.200.727	17.382,32 C
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR	660.640.000.010.971	11.502,23 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR	660.640.000.010.971	5.389,20 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 188-0 MARIA GORETE F	662.300.000.000.188	682,26 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 188-0 MARIA GORETE F	662.300.000.000.188	477,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA	662.300.000.005.821	954,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA	662.300.000.005.821	477,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 5870-X FRANCISCA A A	662.300.000.005.870	1.879,32 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 5870-X FRANCISCA A A	662.300.000.005.870	313,22 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 6470-X MARIA BEZERRA	662.300.000.006.470	954,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 6470-X MARIA BEZERRA	662.300.000.006.470	79,50 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 7453-5 ANTONIO GILBER	662.300.000.007.453	1.246,28 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 7453-5 ANTONIO GILBER	662.300.000.007.453	623,14 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 12957-7 MARIA SANTANA	662.300.000.012.957	954,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 12957-7 MARIA SANTANA	662.300.000.012.957	477,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 15774-0 MARIA IRANILZA	662.300.000.015.774	681,74 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 15774-0 MARIA IRANILZA	662.300.000.015.774	477,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 23798-1 MARIA F FERREI	662.300.000.023.798	823,56 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 23798-1 MARIA F FERREI	662.300.000.023.798	477,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES	662.300.000.024.021	954,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES	662.300.000.024.021	477,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 24928-9 MARIA S A PERE	662.300.000.024.928	1.295,10 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 24928-9 MARIA S A PERE	662.300.000.024.928	755,47 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 25278-6 IZAIAS QUERINO	662.300.000.025.278	954,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 25278-6 IZAIAS QUERINO	662.300.000.025.278	238,50 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 25542-4 MARIA CILENE S	662.300.000.025.542	60,95 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 2300 25542-4 MARIA CILENE S	662.300.000.025.542	731,40 D
17/12/2018	2300	99026 120 Transferido para Poupança 17/12 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F	662.300.510.018.044	1.665,40 D
17/12/2018	2300	99026 120 Transferido para Poupança 17/12 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F	662.300.510.018.044	1.177,25 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 4555 18443-8 MARIA D F D O	664.555.000.018.443	954,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 4555 18443-8 MARIA D F D O	664.555.000.018.443	477,00 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 4555 18593-0 MARIA SOCORRO	664.555.000.018.593	1.879,32 D
17/12/2018	2300	99026 470 Transferência enviada 17/12 4555 18593-0 MARIA SOCORRO	664.555.000.018.593	939,66 D

21/12/2018	2300	13542 510 Dep Cheque BB Liquidado	23.001.354.200.037	270,32 C	
21/12/2018	2300	13542 510 Dep Cheque BB Liquidado	23.001.354.200.040	50,54 C	
21/12/2018	2300	13542 510 Dep Cheque BB Liquidado	23.001.354.200.042	280,13 C	600,99 C
28/12/2018	2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.025.289	96.722,60 C	
		28/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
28/12/2018	0000	13049 345 Fundo de Investimento BB	1.200.076	97.323,59 D	0,00 C
31/12/2018	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES :



Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	1.163.028,80			69.466,386517		
11/12/2018	APLICAÇÃO	227.567,01			13.564,177676	16,777059061	83.030,564193
28/12/2018	APLICAÇÃO	97.323,59			5.736,781229	16,964842498	88.767,345422
31/12/2018	SALDO ATUAL	1.506.205,72			88.767,345422		88.767,345422

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.163.028,80
APLICAÇÕES (+)	324.890,60
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	18.286,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18.286,32
SALDO ATUAL =	1.506.205,72

Valor da Cota

30/11/2018	16,742324774
31/12/2018	16,968015783

Rentabilidade

No mês	1,3480
No ano	9,6519
Últimos 12 meses	9,6519

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	634.025,64			241.139,009545		
31/12/2018	SALDO ATUAL	636.763,79			241.139,009545		241.139,009545

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	634.025,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.738,15
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.738,15
SALDO ATUAL =	636.763,79

Valor da Cota

30/11/2018	2,629295189
31/12/2018	2,640650281

Rentabilidade

No mês	0,4318
No ano	6,9482
Últimos 12 meses	6,9482

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	1.806.323,40			734.269,149075		
17/12/2018	RESGATE	17.382,32			7.043,359995	2,467901685	727.225,789080
	Aplicação 13/10/2015	17.382,32			7.043,359995		
31/12/2018	SALDO ATUAL	1.798.585,84			727.225,789080		727.225,789080

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.806.323,40
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	17.382,32
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.644,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.644,76
SALDO ATUAL =	1.798.585,84

Valor da Cota

30/11/2018	2,460029005
31/12/2018	2,473215152

Rentabilidade

No mês	0,5360
No ano	6,7563
Últimos 12 meses	6,7563

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	1.218.004,66			511.725,347796		
31/12/2018	SALDO ATUAL	1.232.896,56			511.725,347796		511.725,347796

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.218.004,66
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.891,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.891,90
SALDO ATUAL =	1.232.896,56

Valor da Cota

30/11/2018	2,380192149
31/12/2018	2,409293519

Rentabilidade

No mês	1,2226
No ano	9,2223
Últimos 12 meses	9,2223

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	947.873,54			447.982,152983		
10/12/2018	RESGATE	674,44			318,280170	2,119013571	447.663,872818
	Aplicação 09/06/2017	674,44			318,280170		
31/12/2018	SALDO ATUAL	951.633,81			447.663,872818		447.663,872818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	947.873,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	674,44
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.434,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.434,71
SALDO ATUAL =	951.633,81

Valor da Cota

30/11/2018	2,115873438
31/12/2018	2,125777549

Rentabilidade

No mês	0,4680
No ano	6,3345
Últimos 12 meses	6,3345

BB Prev IMA Geral Ex - CNPJBB PREV IMA GERAL EX

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	568.348,91			292.208,156277		
31/12/2018	SALDO ATUAL	574.820,49			292.208,156277		292.208,156277

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	568.348,91
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.471,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.471,58
SALDO ATUAL =	574.820,49

Valor da Cota

30/11/2018	1,945013854
31/12/2018	1,967161004

Rentabilidade

No mês	1,1386
No ano	9,5853
Últimos 12 meses	9,5853



Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



07/01/2019 12:12:48

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Período do extrato 12 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/10/2018		0000	00000 000	Saldo Anterior			194,85 C
19/12/2018		2300	99026 870	Transferência recebida	662.300.000.023.344	4.479,32 C	
			19/12 2300 23344-7	DESPESAS ADMIN			
19/12/2018		0000	13049 345	Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	4.674,17 D	0,00 C
31/12/2018		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



07/01/2019 12:19:58

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal**Cliente**

Agência 2300-0
Conta 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	6.597,46			2.681,863438		
19/12/2018	APLICAÇÃO	4.674,17			1.893,193330	2,468934261	4.575,056818
31/12/2018	SALDO ATUAL	11.315,10			4.575,056618		4.575,056818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.597,46
APLICAÇÕES (+)	4.674,17
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	43,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	43,47
SALDO ATUAL =	11.315,10

Valor da Cota

30/11/2018	2,460029005
31/12/2018	2,473215152

Rentabilidade

No mês	0,5360
No ano	6,7563
Últimos 12 meses	6,7563

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	131,84			62,311336		
31/12/2018	SALDO ATUAL	132,46			62,311336		62,311336

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	131,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,62
SALDO ATUAL =	132,46

Valor da Cota

30/11/2018	2,115873438
31/12/2018	2,125777549

Rentabilidade

No mês	0,4680
No ano	6,3345
Últimos 12 meses	6,3345

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	6.597,46			2.681,863438		
19/12/2018	APLICAÇÃO	4.674,17			1.893,193390	2,468934261	4.575,056818
31/12/2018	SALDO ATUAL	11.315,10			4.575,056818		4.575,056818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.597,46
APLICAÇÕES (+)	4.674,17
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	43,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	43,47
SALDO ATUAL =	11.315,10

Valor da Cota

30/11/2018	2,460029005
31/12/2018	2,473215152

Rentabilidade

No mês	0,5360
No ano	6,7563
Últimos 12 meses	6,7563

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	131,84			62,311336		
31/12/2018	SALDO ATUAL	132,46			62,311336		62,311336

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	131,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,62
SALDO ATUAL =	132,46

Valor da Cota

30/11/2018	2,115873438
31/12/2018	2,125777549

Rentabilidade

No mês	0,4680
No ano	6,3345
Últimos 12 meses	6,3345

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	6.597,46			2.681,863438		
19/12/2018	APLICAÇÃO	4.674,17			1.893,193330	2,468934261	4.575,056818
31/12/2018	SALDO ATUAL	11.315,10			4.575,056618		4.575,056818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.597,46
APLICAÇÕES (+)	4.674,17
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	43,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	43,47
SALDO ATUAL =	11.315,10

Valor da Cota

30/11/2018	2,460029005
31/12/2018	2,473215152

Rentabilidade

No mês	0,5360
No ano	6,7563
Últimos 12 meses	6,7563

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	131,84			62,311336		
31/12/2018	SALDO ATUAL	132,46			62,311336		62,311336

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	131,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,62
SALDO ATUAL =	132,46

Valor da Cota

30/11/2018	2,115873438
31/12/2018	2,125777549

Rentabilidade

No mês	0,4680
No ano	6,3345
Últimos 12 meses	6,3345

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



07/01/2019 12:11:51

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Período do extrato 12 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2018		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2018		2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.003.525	17.000,00 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2018		0000	13049 345	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	17.000,00 D	0,00 C
17/12/2018		0000	14049 855	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	18.356,25 C	
17/12/2018		2300	99026 470	Transferência enviada	662.300.000.015.493	909,39 D	
				17/12 2300 15493-8 FRANCISCA A S			
17/12/2018		2300	99026 470	Transferência enviada	662.300.000.023.429	3.191,68 D	
				17/12 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
17/12/2018		2300	99026 470	Transferência enviada	662.300.000.025.399	4.197,66 D	
				17/12 2300 25399-5 MARIA S L CRUZ			
17/12/2018		2300	99026 470	Transferência enviada	663.140.005.572.470	3.078,20 D	
				17/12 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
17/12/2018		2300	99026 470	Transferência enviada	663.515.000.073.439	2.500,00 D	4.479,32 C
				17/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA			
19/12/2018		2300	99026 470	Transferência enviada	662.300.000.023.793	4.479,32 D	0,00 C
				19/12 2300 23793-0 RESTOS DE CUST			
31/12/2018		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

4406600005

4406/006/00071018-8

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO

de: 01/12/2018 até: 31/12/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2018	-	Saldo Atualizado		0,00


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5825	Emissão 07/01/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,1581	No Ano(%) 9,3030	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,3030	Cota em: 30/11/2018 1,972820	Cota em: 31/12/2018 1,995668
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	800.249,00C	405.637,104956
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	9.267,99C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	809.516,99C	405.637,104956
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acessar o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5464	Emissão 07/01/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,5423	No Ano(%) 6,8052	Nos Últimos 12 M[ês]s(%) 6,8052	Cota em: 30/11/2018 2,353649	Cota em: 31/12/2018 2,366414
---------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.251.991,04C	956.808,360012
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	12.213,65C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.264.204,69C	956.808,360012
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acessar o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5187	Emissão 07/01/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,3784	No Ano(%) 9,6675	Nos Últimos 12 Mês(%) 9,6675	Cota em: 30/11/2018 2,619239	Cota em: 31/12/2018 2,655342
---------------------	---------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.580.756,44C	603.517,452323
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	21.788,80C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.602.545,24C	603.517,452323
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

XI – Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 035/2018- GP

De 02 de janeiro de 2018.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2018, a Comissão Municipal de Licitação Pública, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

FELIPE JACO ALVES DE OLIVEIRA

RG: 2003099115137 SSP/CE

CPF N.º 049.921.023-95

Avenida Francisco Manoel de Moraes, Triângulo, Milagres/CE

MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA

RG: 2438261-92 SSP/CE

CPF N.º 567.101.943-53

Rua: Júlio Sampaio, nº 124, Milagres/CE

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS

RG: 2001097093172 SSP/CE

CPF N.º 008.841.943-61


Conjunto Adalgisa Lins, Eucaliptos, Milagres/CE

Art. 2.º - Vincula-se as atribuições junto aos Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e PREVIMIL.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES(CE), Em 02 de janeiro de 2018.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 049/2018- GP

De 02 de janeiro de 2018.

Designa servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade,

RESOLVE:


Art. 1.º - Fica designada o Sr. FELIPE JACO ALVES DE OLIVEIRA, como Pregoeiro Oficial do Município de Milagres e os senhores FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS e MARIA CICERA MORAIS DE ALMEIDA para compor a equipe de apoio, de acordo com o art. 3.º, Inciso IV da Lei Federal N° 10520, DE 17/07/2002.

Art. 2.º - Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro Oficial fica designado um dos membros da equipe de apoio.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 02 de janeiro de 2018.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 304/2018- GP

De 12 de novembro de 2018.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E:

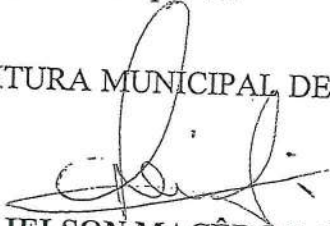
Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 12 de novembro de 2018, o servidor FELIPE JACO ALVES DE OLIVEIRA, CPF N.º 049.921.023-95, do Cargo em Comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o qual o mesmo foi designado através da Portaria n.º 026/2018, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), em 12 de novembro de 2018.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 309/2018- GP

De 12 de novembro de 2018.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2018, a Comissão Municipal de Licitação Pública, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
RG: 2001097093172 SSP/CE
CPF N.º 008.841.943-61
Conjunto Adalgisa Lins, Eucaliptos, Milagres/CE

MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA
RG: 2438261-92 SSP/CE
CPF N.º 567.101.943-53
Rua Júlio Sampaio, 124, Frei Damião, Milagres/CE

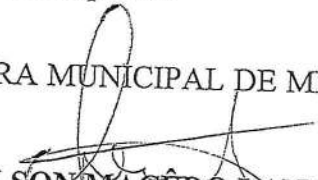
FRANCISCO ROBSON DA SILVA
RG: 20086474140 SSP/CE
CPF N.º 062.342.193 - 30
Conjunto Dona Nazaré Gomes Xavier, 22, Eucaliptos, Milagres/CE

Art. 2.º - Vincula-se as atribuições junto aos Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e PREVIMIL.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

de 2018. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 12 de novembro


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 308/2018- GP

De 12 de novembro de 2018.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS CPF N.º 008.841.943-61	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	DAS - 4

Art. 2.º - A remuneração dar-se-á nos moldes do Art. 40 da lei 1.301/2017.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 12 de novembro de 2018.


LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 348/2018- GP

De 30 de novembro de 2018.

Designa servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica designado o Sr. FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS, como Pregoeiro Oficial do Município de Milagres e as pessoas de MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA e FRANCISCO ROBSON DA SILVA para compor a equipe de apoio, de acordo com o art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002.

Art. 2.º - Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro oficial fica designado um dos membros da equipe de apoio.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

de 2018. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 30 de novembro


LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal

XII - Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. 03 / 13
MODELO-11

Município: MILAGRES

Exercício: 2018

Período: 01/01/18 a 31/12/2018

Órgão: FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Unidade Orçamentária: 07.01 – FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS:		ASS:	ASS:
NOME:	JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA	LEONARDO JOSÉ MACÊDO	DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
MAT:	00162233	8043	VISTO: Diego Ramon da S. Leite Diretor Presidente Data 05/01/18

Art. 7º. II – As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.304/2018

De 05 de Março de 2018.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

I - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, manterá sua condição de segurado ao PREVIMIL, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre com:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VI;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior, pelo filho ou irmão;

V - a renúncia expressa;

VI - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I do art. 8º, salvo se houver prestação de alimentos;

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VI, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VI do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§3º O tempo de contribuição ao RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput.

Art. 16. Considera-se remuneração de contribuição à totalidade da remuneração do servidor, exceto:

- I - as diárias de viagem;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - salário-família;
- V - auxílio-alimentação;
- VI - auxílio-creche;
- VII - abono de permanência

Art. 18. Cabe setor competente do ente municipal proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 25.

§ 4º. Os rendimentos das aplicações financeiras da conta Despesas Administrativas, também constituirão reservas, cujo os valores poderão ser utilizados a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 28. O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 60, observado ainda o disposto no art. 73.

Art. 34

§5º Revogado



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 50. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa com:

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VI;
- IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;
- V - a renúncia expressa; e
- VI - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I do caput do art. 8º:
 - a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
 - b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VI, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VI do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput.

Art. 53. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença, pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).

LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.305/2018

De 05 de Março de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Milagres, CE com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Milagres com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Milagres - PREVIMIL, relativos às competências até março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidos e não repassados pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.
§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal

Art. 9º., II - Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

LEI Nº 1.235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Milagres**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título Único
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres

Capítulo I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL, com regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes preceitos pelo regime próprio de previdência:

- I - caráter contributivo e solidário de seguridade social, com contribuições obrigatórias tanto de servidores como do Município;
- II - administração técnica dos recursos, com participação de segurados no Conselho Municipal de Previdência;
- III - autonomia financeira, com contabilidade própria e distinta, observado o princípio da universalidade do orçamento municipal;
- IV - total transparência na gestão dos recursos;
- V - preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas; e
- VI - impossibilidade de criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

**Seção I
Dos Segurados**

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 16, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

**Seção II
Dos Dependentes**

Art. 8º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 6º. A comprovação econômica será definida por regulamentação específica definida pelo órgão deliberativo da Unidade Gestora.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

**Capítulo III
Do Custeio**

**Seção I
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição**

Art. 12. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 13. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, observando o disposto na avaliação atuarial.

§ 2º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º. As contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 3º. Os valores definidos no § 2º do artigo 14 serão informados através de Guia de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

Art. 15. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 16. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 59 desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 17. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 18.

Art. 18. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º Para administração direta as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 2º Para demais Poderes, autarquias e fundações a contribuição se dará através de pagamento direto das Guias de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

§ 3º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

Seção III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 21. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 22. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 23. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 24. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

Seção IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 25. As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) da soma do total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Capítulo IV
Do Plano de Benefícios

Art. 26. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 27. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as mesmas dispostas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 28. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73.
Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 68 desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 29. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 30. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 31. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 29, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal 11.301/2006.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 32. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração de contribuição.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 33. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 35. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII
Do Salário-Família



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 36. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que satisfaça as condições de elegibilidade vigentes no RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 37. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aquela vigente no RGPS.

Art. 38. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 39. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 40. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 41. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 59, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 42. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 45. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 42 e 69.

Art. 46. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 48. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 49. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 50. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 51. É assegurada a antecipação da pensão, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o artigo 41 desta Lei aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade homologada ou negada pelos órgãos competentes.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, observando as mesmas condições de elegibilidade deste benefício junto ao RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração de contribuição cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

Capítulo V Do Abono Anual

Art. 53. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Capítulo VI Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 54. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 29 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 28, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 27 e 31, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 29, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 31 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 58. Observado o disposto no art. 30, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Capítulo VII
Do Abono de Permanência

Art. 59. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 29 e 54 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 29, 54 e 57, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 55 e 56, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

Capítulo VIII
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 62.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 29, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 31, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 27, 28, 29, 30, 31, 41 e 54 serão reajustados, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 59.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos art. 27 e 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 68. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 69. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 70. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 71. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 72. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 73. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 37 e 53, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 74. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 29, 30, 31, 54, 55 e 63 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 76. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Capítulo X Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 77. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 78. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 79. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 80. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 81. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 82. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Capítulo XI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 85. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 12, I, II e III noventa dias após sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres – Ceará, aos três (03) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).


HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

LEI Nº 1. 240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação e a organização do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL**, que irá gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I
Da Organização do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Capítulo I
Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro.

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL**, fundo municipal vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Milagres, com personalidade jurídica de direito público interno que irá gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, integrante da administração direta do Município, com autonomia financeira e patrimonial, bem como os Departamentos compostos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Benefícios e de Assistente Administrativo, nos termos desta Lei.

§ 1º - As atribuições do Diretor Administrativo-financeiro e Diretor de benefícios do PREVIMIL poderão ser acumulados pelo seu Diretor Presidente, bem como a dos Diretores de benefícios e Administrativo Financeiro, também poderão ser cumuladas entre si, sem acréscimo de remuneração.

§ 2º - O cargo de Diretor Presidente terá a denominação - DP-I, o de Diretor Administrativo-financeiro - DA-I, Diretor de Benefícios - DB-I e o de assistente administrativo - AA-I e deverão constar na estrutura administrativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL** com as denominações respectivas.

Art. 2º - O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de MILAGRES - PREVIMIL tem sede e foro na cidade de MILAGRES, Ceará.

Art. 3º - O PREVIMIL é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de MILAGRES, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 4º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 5º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do FUNDO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Capítulo II
Dos Órgãos

Art. 6º - A estrutura técnico-administrativa do PREVIMIL compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Fiscal e de Administração – CFA;

II - Diretoria Executiva - DE;

§ 1º - O Diretor presidente do PREVIMIL será escolhido dentre pessoa de reconhecida capacidade técnica, para um mandato de dois anos permitido sua recondução, nos termos do § 3º deste artigo e § 3º do art. 7º.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do PREVIMIL, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Seção I
Do Conselho Fiscal e de Administração – CFA

Art. 7º - O Conselho Fiscal e de Administração – CFA, órgão colegiado consultivo, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e 03 (três) membros, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do PREVIMIL terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes, designado pelo Sindicato da Categoria.

§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º - O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - Após a publicação desta Lei, o CFA será criado dentro de 60 dias, prazo que será observado pelo chefe do executivo e pelo legislativo para indicação dos seus representantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 5º - No prazo contido no parágrafo anterior, o Secretário de Administração convocará, com antecedência de 07 dias, assembleia geral dos servidores públicos municipais para eleição dos seus representantes e suplentes.

§ 6º - A eleição de que trata o § 5º será realizada através de maioria simples, devendo está presente, em primeira convocação, mais de 50% dos servidores municipais e em segunda convocação, a ser feita uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de servidores.

§ 7º - O representante dos pensionistas será escolhido através de assembleia geral, a ser convocada pelo secretário de administração, obedecendo-se as mesmas regras do § 6º.

§ 8º - O regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado por seus integrantes no prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos conselheiros, observando as regras desta Lei.

§ 9º - A cadeira do representante dos pensionistas, será ocupado por um servidor efetivo, a ser escolhido na mesma assembleia de escolha dos representantes dos servidores publico municipal, até que se forme quadro de aposentados e pensionistas do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Sub-Seção I
Do Funcionamento do CFA

Art. 8º - O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º - Das reuniões do CFA, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º - Após a publicação desta Lei, o CFA será criado dentro de 60 dias, prazo que será observado pelo chefe do executivo e pelo legislativo para indicação dos seus representantes.

§ 3º No prazo contido no caput do artigo, o Secretário de Administração convocará, com antecedência de 07 dias, assembleia geral dos servidores públicos municipais para eleição dos seus representantes e suplentes.

§ 4º A eleição de que trata o § 1º será realizada através de maioria simples, devendo está presente, em primeira convocação, mais de 50% dos servidores municipais e em segunda convocação, a ser feita uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de servidores.

§ 5º O representante dos pensionistas será escolhidos através de assembleia geral, a ser convocada pelo secretário de administração, obedecendo-se as mesmas regras do § 2º.

§ 6º O regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado por seus integrantes no prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos conselheiros, observando as regras desta Lei.

§ 7º A cadeira do representante dos pensionistas, será ocupado por um servidor efetivo, a ser escolhido na mesma assembleia de escolha dos representantes dos servidores publico municipais, até que se forme quadro de aposentados e pensionistas do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 9º. As decisões do CFA serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 10. Os conselheiros do CFA não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Sub-Subseção II
Da Competência do CFA

Art. 11. Compete ao CFA:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVMIL, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVMIL;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVMIL;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- X - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nas matérias de sua competência;
- XIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XVI - Aprovar o Regimento Interno do CFA.

Seção II
Da Diretoria Executiva - DE

Art. 12. O PREVMIL será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro, 01 (um) Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O Diretor Presidente deverá ter nível superior e experiência administrativo-financeira na área pública ou correlata.

§ 3º - Os diretores administrativo-financeiro e de benefícios deverão ter, no mínimo, nível médio, e preferencialmente, experiência administrativo-financeira na área pública ou correlata.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 4º - O Diretor Presidente será responsável pela gestão do PREVIMIL, bem como acumulará as funções de Diretor administrativo-financeiro até que se forme quadro próprio de aposentados.

§ 5º - O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades, observando-se os regramentos desta Lei.

§ 7º - O PREVIMIL funcionará com servidores cedidos sem ônus ao PREVIMIL pela Prefeitura Municipal, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser gratificados pelo PREVIMIL.

Art. 13. O Regimento Interno do PREVIMIL, com as atribuições da Diretoria Executiva deverá ser aprovado nos seus primeiros 90 dias de funcionamento pela Diretoria empossada.

Art. 14. A Diretoria Executiva, conforme art. 1º desta Lei, com atribuições indicadas nos art. 15, 16 e 17, será exercida por servidores do quadro efetivo ou comissionada da Prefeitura Municipal de Milagres, Estado do Ceará.

I - O Diretor Presidente do PREVIMIL será gratificado nos moldes do cargo de superintendente do quadro da Prefeitura Municipal;

II - O Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios serão gratificados nos moldes do cargo de Secretário Adjunto;

III - Os servidores cedidos conforme caput manterão os vencimentos, vantagens e gratificações do órgão de origem, podendo, ser gratificado pelo PREVIMIL quando ali não for.

Sub-Subseção I
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PREVIMIL;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PREVIMIL, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal e de Administração;

IV - submeter as contas anuais do PREVIMIL para deliberação do Conselho Fiscal e de Administração, acompanhadas dos pareceres, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho Fiscal e de Administração e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PREVIMIL;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal e de Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Sub-Subseção II
Da Competência do Diretor Presidente

Art. 16. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o PREVMIL em suas relações com terceiros;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do PREVMIL;
- V - constituir comissões;
- VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do FUNDO e com os do patrimônio geral do PREVMIL.
- VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PREVMIL.
- IX - o planejamento, gerenciamento de todas as atividades da autarquia.
- X - encaminhar ao Tribunal de Contas os processos de aposentadoria do Fundo.
- XI - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal as prestações de contas da Autarquia.
- XII - acompanhar as inspeções e auditorias diretas realizadas por auditor da Receita Federal.
- XIII - Encaminhar todos os relatórios obrigatórios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
- XIV - iniciar procedimentos licitatórios.
- XV - realizar os pagamentos devidos pelo IPPC.

Sub-Subseção III
Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Benefícios

Art. 17. Aos demais diretores competem:

§ 1º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - administrar e controlar as ações administrativas do PREVMIL;
- II - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- III - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- IV - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- V - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- VI - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- VII - acompanhar o fluxo de caixa do PREVMIL, zelando pela sua solvabilidade;
- VIII - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- IX - administrar os bens pertencentes ao PREVMIL;
- X - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

§ 2º Ao Diretor de Benefícios:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

- I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios
- IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- V - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VI - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

Capítulo III
Do Custeio e Patrimônio

Art. 18 - O patrimônio do PREVIMIL é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 13 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 3º da lei n. 1.235/2014.

§ 1º O patrimônio do PREVIMIL será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os recursos arrecadados serão transferidos a título de empréstimo, aval, garantia ou qualquer outro ao Município de MILAGRES, ao seu gestor, aos membros do Conselho Fiscal e de Administração - CFA ou a diretoria do FUNDO, servindo os valores única e exclusivamente para pagamento de benefícios e aposentadoria dos servidores do Município de MILAGRES.

§ 3º - As vedações verificadas neste artigo serão comunicadas às instituições que receberem e administrarem as verbas do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL de MILAGRES, e os responsáveis pelas instituições responderão solidariamente em caso de descumprimento das vedações deste artigo.

§ 4º - A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal e legislação municipal correlata.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao PREVIMIL.

§ 6º - Os recursos do PREVIMIL serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 7º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

§ 8º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas.

Art. 19 - As receitas que serão administradas pelo Fundo Municipal, de que trata o art. 1º desta Lei somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS de Milagres no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVMIL.

§ 2º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 20 - A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 1º. O PREVMIL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial para atender às despesas de implementação e manutenção do PREVMIL.

Art. 22 - A contribuição de responsabilidade do Município de Milagres para custeio do regime previdenciário será imediatamente exigida, no valor de 11% (onze por cento), sobre a base de contribuição, até a realização do estudo atuarial inicial, não se observando o prazo previsto no art. 86 da Lei 1.235/2014 c/c art. 12, I da mesma lei.

Art. 23 - Quaisquer atos necessários relativos a créditos, repasses, gratificações que serão administrados pelo PREVMIL, poderão ser regulados por Decreto.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres – Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
Fundo de Previdência Municipal
de Milagres - CE - PREVIMIL



Rua Presidente Vargas, nº. 200 - Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 - Milagres - Ceará

Ata da Reunião do Conselho Fiscal e de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - CE - PREVIMIL realizada neste dia 04 de Fevereiro de 2019, na Sede do PREVIMIL, e teve início às 14:00hs com a participação da Diretoria Executiva do PREVIMIL e bem como os componentes do seu Comitê de Investimentos. A presente sessão foi presidida pelo Vice-Presidente Geraldo de Figueiredo Andrade Neto e Secretariada por Maria de Lourdes Belém. A pauta consta do seguinte assunto: Apresentação das Contas do PREVIMIL do Ano de 2018. O Sr. José Itamar de Oliveira, Diretor Administrativo Financeiro, fez uma explanação dos Resultados Financeiros e Contábeis, inclusive apresentando o Balanço Completo do ano de 2018. Após uma longa sabatina onde foram discutidos e sanados todas as dúvidas e por maioria absoluta as Contas do PREVIMIL foram APROVADAS pela MAIORIA ABSOLUTA entre os presentes. O Sr. José Itamar de Oliveira - Presidente do Comitê de Investimentos do PREVIMIL, também fez uma explanação completa dos FUNDOS que tem a disposição dos RPPS. Várias opiniões e perguntas foram discutidas. Sem mais nada a ser tratado, EU, Maria de Lourdes Belém, Secretária, lavrei a presente ATA que se aprovada for, será assinada por todos.

Adolfo C. M. Costa
Raimundo Alves de Figueiredo
Ezral Ruyel de Alencar
Geraldo de F. A. Netto
Maria de Lourdes Belém

Art. 9º., III Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL não tem Fundo Especial, conforme Art. 9º Inciso III, I.N. 03/2013.

Por ser expressão da verdade,

Dato e assino a presente declaração.

Milagres (CE), 31 de dezembro de 2018.

Diego Ramon da Silva Leite
Diretor